

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

NATÁLIA DE MELO MEDEIROS

TEORIAS CRÍTICAS DO DIREITO E A CONTRIBUIÇÃO PARA AS LUTAS SOCIAIS:  
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE PPC'S NA REGIÃO NORDESTE

SANTA RITA

2023

NATÁLIA DE MELO MEDEIROS

TEORIAS CRÍTICAS DO DIREITO E A CONTRIBUIÇÃO PARA AS LUTAS SOCIAIS:  
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE PPC'S NA REGIÃO NORDESTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas - Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes.

SANTA RITA

2023

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

M488t Medeiros, Natalia de Melo.

Teorias críticas do direito e a contribuição para as lutas sociais: um estudo exploratório sobre PPC'S na região Nordeste / Natalia de Melo Medeiros. - João Pessoa, 2023.

101 f.

Orientação: Dr Hugo Belarmino de Moraes.  
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ SANTA RITA.

1. Teorias Críticas do Direito. 2. Educação Jurídica. 3. Movimentos Sociais. I. Moraes, Dr Hugo Belarmino de. II. Título.

UFPB/DCJ

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DIREÇÃO DO CENTRO  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Centro de  
Ciências  
Jurídicas

**DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Teorias críticas do direito e a contribuição para as lutas sociais: um estudo exploratório sobre PPC's na região Nordeste”, sob orientação do(a) professor(a) Hugo Belarmino de Moraes que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Natália de Melo Medeiros com base na média final de 9,5 (NOVE, CINCO). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Hugo Belarmino de Moraes  
Hugo Belarmino de Moraes

Clóvis M B Falcão  
Clóvis Matinho de Barros Falcão

Ludmila C. Correia  
Ludmila Cerqueira Correia

*É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperançar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo...*

*(Paulo Freire)*

## RESUMO

Via de regra, o espaço de pleitear as demandas populares é tolhido, restando, assim, um vácuo para resolução dos conflitos junto ao Estado. A Constituição Federal de 1988 é um importante marco da reivindicação por mais democratização e acesso à justiça, o que certamente indica que há pelo menos 35 anos este é um tema relevante no Brasil. Com a promulgação da Carta, abriu-se um arcabouço jurídico-político bastante avançado, mas um dos principais entraves é conviver com práticas e posturas arcaicas, dotadas de uma carga ideológica conservadora. Nesse sentido, as teorias críticas do direito assumem um lugar bastante importante, pois colocam-se na posição de elaborar novos paradigmas. O objetivo deste trabalho é situar as teorias críticas do direito na contemporaneidade e a sua contribuição para as lutas sociais, bem como, estudar a práxis da Assessoria Jurídica Popular junto aos movimentos sociais, compreendendo o uso político do direito e possíveis contradições desta prática. A pesquisa utilizou da metodologia bibliográfica e documental para coletar textos e projetos pedagógicos dos cursos de Direito nas universidades federais da região nordeste. Tendo o objetivo de verificar a presença das teorias críticas nas disciplinas oferecidas, coletando ementas e malhas curriculares. A discussão seguiu o "estado da arte" metodológico, trabalhando com produções acadêmicas e conceitos relacionados ao tema. A leitura foi inspirada no método do materialismo histórico-dialético, conectando fenômenos particulares com a totalidade social e econômica, para compreender os condicionamentos e determinações da educação jurídica. Destaca-se a dificuldade burocrática de acesso à justiça, o papel dos movimentos sociais na luta por direitos e a mobilização dos povos indígenas. Menciona-se a votação do marco temporal e a pressão sobre o Supremo Tribunal Federal, assim como a visão preconceituosa da sociedade em relação aos movimentos sociais. Além disso, o texto discute o modelo hegemônico de educação jurídica, a ampliação da noção de justiça além da norma é apontada como fundamental para uma formação jurídica mais crítica. Quanto às contradições do uso político do direito, são discutidos os conceitos de uso tático e estratégico do direito, a contracolonialidade e a cosmovisão indígena. Na dimensão quantitativa, identifica-se uma contradição entre os objetivos declarados nos projetos pedagógicos dos cursos, que enfatizam o desenvolvimento de posturas reflexivas e críticas, e a falta de investimento nas teorias críticas. Em suma, o estudo ressalta a resistência da teoria crítica no campo jurídico e sua capacidade de construir pontes de esperança, apesar da hegemonia da universidade e dos desafios enfrentados pela educação jurídica.

**Palavras-chave:** Teorias Críticas do Direito; Educação Jurídica; Movimentos Sociais.

## ABSTRACT

As a rule, the space for pleading popular demands is restricted, thus leaving a vacuum for resolving conflicts with the State. The 1988 Federal Constitution is an important milestone in the demand for more democratization and access to justice, which certainly indicates that this has been a relevant issue in Brazil for at least 35 years. With the promulgation of the Charter, a very advanced legal-political framework was opened, but one of the main obstacles is living with archaic practices and postures, endowed with a conservative ideological charge. In this sense, critical theories of law assume a very important place, as they place themselves in the position of elaborating new paradigms. The objective of this work is to situate critical theories of law in contemporary times and their contribution to social struggles, as well as to study the practice of Popular Legal Advice with social movements, understanding the political use of law and possible contradictions of this practice. The research used the bibliographical and documental methodology to collect texts and pedagogical projects of the Law courses in the federal universities of the northeast region. With the objective of verifying the presence of critical theories in the disciplines offered, collecting syllabuses and curricular meshes. The discussion followed the methodological "state of the art", working with academic productions and concepts related to the theme. The reading was inspired by the method of historical-dialectical materialism, connecting particular phenomena with the social and economic totality, in order to understand the constraints and determinations of legal education. It highlights the bureaucratic difficulty of access to justice, the role of social movements in the fight for rights and the mobilization of indigenous peoples. The vote on the time frame and the pressure on the Supreme Court are mentioned, as well as the prejudiced view of society in relation to social movements. In addition, the text discusses the hegemonic model of legal education, the expansion of the notion of justice beyond the norm is identified as fundamental for a more critical legal education. As for the contradictions of the political use of law, the concepts of tactical and strategic use of law, countercoloniality and the indigenous cosmovision are discussed. In the quantitative dimension, a contradiction is identified between the objectives declared in the pedagogical projects of the courses, which emphasize the development of reflective and critical postures, and the lack of investment in critical theories. In short, the study highlights the resistance of critical theory in the legal field and its ability to build bridges of hope, despite the hegemony of the university and the challenges faced by legal education.

**Keywords:** Critical Theories of Law; Legal Education; Social Movements.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS.....</b>	<b>9</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>1. Direito e Conservadorismo.....</b>	<b>13</b>
1.1 Acesso à justiça .....	13
1.2 A crítica ao direito .....	18
1.3 Assessoria jurídica popular e uso tático do direito .....	24
<b>2. A realidade da educação jurídica no Nordeste .....</b>	<b>30</b>
2.1 Procedimento de pesquisa.....	30
2.2 Malhas curriculares e ementas.....	33
2.3 Projetos Pedagógicos .....	37
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>51</b>

## **LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS**

Quadro 1: Universidades Federais analisadas .....	31
Quadro 2: Dados coletados.....	33
Gráfico 1: Comparativo das universidades em porcentagem.....	37

## INTRODUÇÃO

Volta e meia trabalhadores e trabalhadoras se deparam com a dificuldade de acessar o sistema de justiça. Isto significa que, via de regra, o espaço de pleitear as demandas populares é tolhido, restando, assim, um vácuo para resolução desses conflitos. Diante deste pressuposto de certa negligência ou omissão, a Constituição Federal de 1988 é um importante marco da reivindicação por mais democratização e acesso à justiça, o que certamente indica que há pelo menos 35 anos este é um tema relevante no Brasil.

O acesso à justiça está intimamente ligado à experiência democrática, que é bastante jovem, como acima já foi situado brevemente. Com a promulgação da Carta, abriu-se um arcabouço jurídico-político bastante avançado, mas um dos principais entraves é conviver com práticas e posturas arcaicas dentro do sistema de justiça (SILVA, 2011).

Este comportamento arcaico é carregado de uma carga ideológica, que no Brasil assume um teor político conservador fortemente impregnado ao sistema de justiça brasileiro, o qual organiza a lógica de funcionamento deste, criando uma cultura jurídica conservadora mais dominante em relação a outras mais periféricas.

Nesse sentido, as teorias críticas do direito assumem um lugar bastante importante, pois colocam-se na posição de elaborar novos paradigmas, a partir da educação crítica dentro das faculdades, ou seja, contestando a acepção do direito e as relações sociais em seu entorno.

O objetivo deste trabalho é situar as teorias críticas do direito na contemporaneidade e a sua contribuição para as lutas sociais. A partir desta análise, apontaremos o uso político do direito com o intuito de pleitear as demandas populares.

Não obstante, outro tema importante que surge de maneira correlata a esta análise, é a Assessoria Jurídica Popular. Estudar a práxis da AJP torna-se essencial,

uma vez que a assessoria atua diretamente com os movimentos e toda a tática jurídica é pensada de forma coletiva, junto com as lideranças.

O campo da AJP tem uma vasta atuação no Brasil, tanto em uma seara teórica, quanto prática, através da advocacia popular. Na práxis do/a advogado/a popular é comum deparar-se com o problema do acesso à justiça, mas sobretudo com problemas estruturais, que só são possíveis de reparação com muita organização e pressão coletiva, transformações que se inserem em um tempo histórico, quase nada previsível.

## METODOLOGIA

Quanto à metodologia, a pesquisa inicialmente foi do tipo bibliográfica e documental, tendo a finalidade de sistematizar uma base de textos e também de coletar os projetos pedagógicos curriculares dos cursos de Direito das universidades federais da região nordeste, verificando a incidência das teorias críticas nas disciplinas ofertadas, sendo também coletadas as ementas dessas disciplinas e malhas curriculares.

Desse modo, a abordagem utilizada foi a quali-quantitativa, em que foi feito o uso do material coletado nesta dimensão quantitativa através de comparativos percentuais e outras técnicas estatísticas, posteriormente analisados qualitativamente, fazendo conexões com o debate teórico discutido ao longo do texto.

O tema do trabalho partiu de um questionamento sobre a contribuição deste movimento teórico contra-hegemônico, pressupondo a importância do pensamento crítico na mudança da realidade.

A orientação do trabalho foi fundamental, de forma que em conjunto com o Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes construímos a metodologia aqui utilizada, delimitando melhor instrumentos que pudessem enriquecer a pesquisa, sobretudo que aproximam a teoria da realidade. Assim, decidimos fazer um recorte da educação jurídica dentro desta temática, considerando o impacto que tem na formação dos juristas e seus efeitos práticos.

Tendo em vista a importância social do pensamento crítico e da ciência baseada no método científico, preconizamos no presente trabalho estimular esses valores. O percurso da discussão seguiu em termos metodológicos pelo que se denomina “estado da arte”, trabalhando com produções acadêmicas e conceitos diversos relacionados a tema.

Ademais, a leitura aqui utilizada é fortemente inspirada no método do materialismo histórico-dialético, de modo que, em geral, olhamos para um fenômeno particular

articulando-o com a totalidade social que a informa e condiciona, na perspectiva da economia política de Karl Marx. Observa-se que neste método a realidade é sempre a síntese de múltiplas determinações e que o sistema socioeconômico modula as relações sociais e jurídicas, de forma que compreender a educação jurídica é também entender esses múltiplos condicionamentos e determinações.

## 1. Direito e Conservadorismo

### 1.1 Acesso à justiça

Em se tratando de grupos sociais vulneráveis é inegável a dificuldade de acesso ao judiciário brasileiro, o que no senso comum costuma trazer à tona o questionamento: “como a justiça não dá conta de responder a quem dela realmente precisa?”. Por trás dessa pergunta nos deparamos com a complexidade do “fenômeno jurídico”, além disso, muito nos interessa explorar a dificuldade desse acesso e de um outro lado as mobilizações por direitos, reflexão que aponta para o real sentido de justiça que queremos.

Historicamente, o Estado brasileiro foi forjado com base em desigualdades sociais, o judiciário por muitas vezes endossou essas violências e sempre foi um espaço esmagadoramente ocupado pelas elites, que enviavam os filhos à Coimbra para estudar Direito, quando ainda não haviam nem sido criadas as universidades no país. O custo de tudo isso, como se pode imaginar, era muito elevado e, se hoje, vemos abismos sociais, nesta época o Brasil ainda utilizava da escravização do povo negro como base econômica, uma lamentável experiência de coisificação do humano, em nome da supremacia racial branca.

Nesse sentido, a justiça brasileira vem passando por transformações históricas, afinal, aqui concordamos com a perspectiva de que o direito não é um objeto isolado, ao contrário, é profundamente conectado com o social, o político, o ideológico e outras dimensões. No entanto, fica evidente que as forças conservadoras atuam mais expressivamente no direito, certamente devido a essa herança do Estado brasileiro, além de que, é uma instituição diretamente associada ao poder dentro da organização do Estado, vide a tripartição de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Um dos grandes marcos nesse assunto, sem dúvidas, foi o processo de redemocratização do país após a ditadura militar (1964-1985) com a culminância na Constituição Federal de 1988. A “Constituição Cidadã”, em seu papel de organização do poder e das normas, se diferenciou de todas as outras cartas, pois dessa vez firmou-se

em valores republicanos, mas também nos direitos humanos. Indubitavelmente, o novo aparato normativo acarretou em profundas mudanças na sociedade brasileira, ainda assim, não de uma hora para outra, como se os direitos fossem dados automaticamente através desse novo instrumento. Assim, reforçamos que o direito não opera de forma isolada (visão levantada pelo jurista Hans Kelsen em sua “teoria pura do direito”), ele é o tempo todo provocado a se movimentar pela própria sociedade.

Dessa forma, os avanços experienciados conquistados pela jovem democracia brasileira são fruto das disputas, desde a sua gênese a sua aplicação. O argumento que insistimos, então, é de que existe uma força dominante que incide no direito, ligada ao poder econômico, para manutenção do poder do Estado. Esses interesses trazem implicações diversas e se voltam para o sentido de justiça, o que ao nosso ver, muitas vezes, segue por discussões abstratas, formalistas, um tecnicismo proposital que se distancia do povo, mas se aproxima de um pequeno grupo, conforme a conveniência burguesa.

A dificuldade de recorrer à justiça perpassa por esses fatores burocráticos, em que ocorre um distanciamento profundo com relação à maioria da população, a qual ainda sofre com o desamparo social em relação a direitos básicos e à escolaridade. Nesse sentido, desde a imponência dos prédios, até às vestes típicas, afetam com hostilidade essa população e, o problema acirra quando reparamos na sobrecarga da Defensoria Pública, o que leva à necessidade de contratar um serviço pago. Nesse percurso inúmeras pessoas não chegam nem ao açãoamento de fato<sup>1</sup>.

Quanto às forças combativas que disputam espaço com os conservadores, os movimentos sociais têm um papel fundamental, lutando por direitos e pressionando o Estado, diversos deles surgiram no contexto de enfrentamento à ditadura, como o caso do MNU (Movimento Negro Unificado) em meados de 1978, do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras) em 1984, já outras organizações mais antigas, como

---

<sup>1</sup> A priori, o sentido utilizado foi o figurado. Mas literalmente a realidade de não chegar ao percurso de açãoamento à justiça ocorre para muitas pessoas, quando se pensa por exemplo no problema da mobilidade urbana, que acomete sobretudo as pessoas que moram em zonas periféricas das cidades brasileiras.

a UNE (União Nacional dos Estudantes), de 1938, teve uma atuação de muita relevância durante esse período de repressão. Anos depois, com a abertura para redemocratização, as mobilizações populares influenciaram fortemente a Constituinte de 1988 e atualmente vem se destacando muito a organização dos povos indígenas, sobretudo com o mais recente enfrentamento à votação no STF em favor da tese do marco temporal.

Vale lembrar uma distinção que por vezes é encontrada entre *movimentos sociais* e *movimentos populares*, a categoria popular, que remete a “povo”, está associada segundo o que Marx conceituou de “setores que sofrem dominação e exploração” (RIBAS, 2009, p. 101). Assim bem sintetiza Ribas:

Portanto, os movimentos sociais poderão, ou não, atuar na defesa dos interesses do povo e poderão, ou não, estar organizados, ao passo que os movimentos populares são aqueles movimentos sociais organizados que expressam os interesses dos grupos populares, aqueles que sofrem exploração e dominação. Quanto aos movimentos sociais que não estão organizados e que não defendem os interesses do povo, designam-se também, genericamente, como grupos sociais (RIBAS, 2009, p.101).

A “maior manifestação indígena pós-Constituinte”, é como chama a Carta Capital<sup>2</sup> em sua matéria sobre a mobilização em Brasília, onde seis mil indígenas e cerca de 170 etnias de todas as regiões do país formaram o Acampamento Luta pela Vida, ocupando a Esplanada dos Ministérios para pressionar o julgamento do dia 26/08/2021. Segundo a tese, só teriam direito às terras os povos que fossem donatários na data da promulgação da Constituição, em 05 de outubro de 1988, ou se ficar comprovado conflito pela posse da terra. Os povos indígenas vinham mobilizados em Brasília desde junho, com a votação do Projeto de Lei 490, a qual propunha liberalizar a mineração comercial e agricultura nas terras indígenas, ou seja, inviabilizaria a demarcação desses territórios.

A votação do marco temporal encontra-se paralisada desde que o presidente do STF, Luiz Fux, retirou de pauta, que seria dada continuidade em 23/06/2022, ficando desde então sem data prevista para apreciação da Corte. A análise iniciada em agosto de 2021 teve um voto favorável do ministro Edson Fachin, e um contrário, do ministro Kassio Nunes Marques, o julgamento foi suspenso após um pedido de vista de Alexandre

---

<sup>2</sup> Ver em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/maior-manifestacao-indigena-pos-constituinte-tem-pouco-destaque-na-midia/>

de Moraes (para mais detalhes ver a matéria abaixo, publicada pelo jornal Brasil de Fato)<sup>3</sup>.

Dessa forma, o que se tem avaliado é que certamente o STF recuou de julgar devido às pressões, de um lado, do movimento indígena e ambientalistas e, de outro lado, dos setores ruralistas e do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. Além disso, o adiamento tem a ver com o fato do ex-presidente atacar o Supremo Tribunal durante todo o mandato, sobretudo questionando a segurança do processo eleitoral, à época das eleições.

Desde então, a conjuntura é de que a maioria dos ministros se mostram a favor da tese do marco temporal. O tempo, então, corre a favor do agronegócio, tanto porque ganham tempo, quanto porque a falta de um pronunciamento dificulta o andamento das pautas indígenas, ou seja, expõe essa população a muito mais conflitos e, lamentavelmente, a mais mortes.

Isto posto, ressaltamos que a tarefa exercida pelos movimentos sociais além de fundamental, é, essencialmente, uma disputa no judiciário e na sociedade. É uma disputa, de pronto, injusta, tendo em vista a vulnerabilidade e os privilégios institucionais da classe dominante. Ademais, os movimentos são frequentemente alvo de abordagem policial abusiva e violenta, isso quando não chega ao extremo da criminalização.

Em geral, a sociedade brasileira tem uma visão muito preconceituosa em relação às lutas sociais (movimento estudantil, movimentos feministas, lgbtq+, movimento negro, movimento de moradia e terra, etc), mesmo com diversas transformações, o período que compreende de 2013 até a atual conjuntura, foi marcado por investidas conservadoras, fenômeno explicado por Ronaldo Almeida (2019) através do conceito de *onda conservadora*, que como uma “onda quebrada”, feita de processos sociais desiguais, assimétricos e com temporalidades distintas, foi levando o Brasil a uma conjuntura difícil que elegeu Bolsonaro, em 2018.

---

<sup>3</sup> Ver em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/02/stf-retira-de-pauta-julgamento-do-marco-temporal-das-terras-indigenas>

Só muito recentemente com as eleições presidenciais de 2022 observamos a situação mudando de tom, no sentido de que, venceu, democraticamente, um projeto de governo que se alinha aos direitos humanos e perdeu o outro, que tinha notadamente apelos conservadores, ligados à moralidade.

É curioso que no Brasil, somos um país substancialmente diverso, e, com essa colocação não queremos romantizar os processos de miscigenação, que, por sua vez, foram fruto de violências patriarcais, racistas e colonialistas, mas refletir sobre a realidade que forjou o país como um todo. A maioria da população brasileira, por exemplo, sofre de racismo em seu cotidiano, sofre de diversas outras opressões brutais. É inadmissível tamanha injustiça, sendo que há uma maioria vivendo em condições cruéis, por isso acreditamos na relevância da discussão em torno do direito, de modo que ele está amalgamado com o social, a economia, o político, a ideologia e a história.

## 1.2 A crítica ao direito

As chamadas teorias críticas do direito compreendem uma série de autores e autoras que se colocam de modo crítico às epistemologias jurídicas clássicas, as quais possuem influência sobretudo da ideologia do positivismo jurídico, advindo da escola de pensamento positivista, que influenciou todos os ramos científicos durante o século XIX e XX. Um desses expoentes clássicos foi Hans Kelsen, que sintetizou seu pensamento em um livro de 1934, chamado “Teoria Pura do Direito”. A síntese teórica elaborada por Kelsen era de que a ciência do direito deveria ser pura e seu objeto deveria ser estritamente a norma. Dessa forma, a teoria pura argumentava que o direito deveria ser pensado cientificamente sob um ponto de vista estritamente jurídico (WARAT, 2004).

Outro expoente é Miguel Reale, que em seus manuais de introdução ao direito, utiliza um estilo certamente inspirado em Kelsen e na neutralidade jurídica, onde se pode verificar um conteúdo tecnicista, focado no ensino das normas. Além disso, a metodologia sempre muito “técnica”<sup>4</sup> chega a ser abstrata, os conceitos, em geral, buscam definição em si mesmos, tanto é que não se observa nenhuma interdisciplinaridade, relacionando com outras perspectivas do conhecimento.

Vale dizer que o nicho das teorias críticas não é homogêneo, existem variadas perspectivas e metodologias que as diferem, nesse grupo aparecem algumas mobilizações teóricas com notável atuação, são elas: *direito achado na rua; pluralismo jurídico; direito alternativo; e direito insurgente*. Esses movimentos têm grande relevância nas formulações críticas do país, que remonta à década de 80 e 90.

Passadas essas considerações que tomam por base o grau de expressividade no cotidiano dos estudos críticos do direito, existe, ainda, o aporte teórico da crítica ao direito, cujo cerne das análises se concentra não somente no modo como ele é conduzido, mas, trabalhos que têm se auto-afirmado com essa identidade. Nesse campo destacam-se os estudos da crítica antirracista ao direito e crítica feminista ao direito. Os

---

<sup>4</sup> As aspas são provocativas no sentido que, existe mesmo um conteúdo puramente técnico? Como vem sendo refletido ao longo do trabalho, no ensino do direito costuma se associar esse tipo de abordagem a uma maior qualidade do conhecimento

estudos inspirados no jurista marxista Pachukanis também são notadamente críticos ao direito, nesse caso, estes argumentam que a forma jurídica sustenta a forma do capital, sendo assim, em uma sociedade comunista, livre de classes, não deve haver direito.

Hugo Belarmino de Moraes utiliza a expressão “modelo central hegemônico de educação jurídica”, a qual revela três características: descontextualização, dogmatismo e unidisciplinaridade. É hegemônico dentro dos cursos de direito, mas com exceções da assessoria jurídica popular e a extensão popular (MORAIS, 2011, p. 66-67), ambos movimentos buscam construir um contraponto ao ensino dominante no Brasil.

Os três conceitos utilizados advém da releitura do estudo realizado por Inês Pôrto (2000) quando participou da Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) da OAB e atuou na reforma do ensino jurídico, à época colocando em pauta a crise de formação dos profissionais.

A descontextualização alude à autossuficiência e autorreferência, de que insistem essas epistemologias hegemônicas, discursos que levam a um raciocínio abstrato e retórico. O resultado dessa descontextualização é grave em termos de comprometimento social e ética profissional, inabilitando o estudante para a defesa dos direitos humanos (MORAIS, 2011, p. 69). O dogmatismo remete ao dogma religioso incontestável, o ensino jurídico por muitas vezes se comporta dessa forma, concebido de forma acrítica e colocado em uma posição intocável. A terceira característica, a unidisciplinaridade, diz respeito ao enclausuramento do saber, seria o contrário de interdisciplinaridade.

Nesse viés, se refletirmos que o fenômeno jurídico é uma peça da engrenagem social, veremos que há uma funcionalidade no ensino ser distanciado, dogmático, acrítico e conservador. A leitura que temos é que a crise do ensino não é exatamente uma crise, já que para haver crise é necessário ter existido antes um contexto de estabilidade e como vemos, essa nunca foi a realidade do país, os problemas existentes são históricos e são parte de uma *totalidade*, a que estávamos chamando de “engrenagem”:

Enquanto a totalidade social da qual o complexo jurídico é parte - com a formação dos especialistas necessária à sua reprodução - prosseguir marcada pelos antagonismos que lhe são fundantes, o ensino jurídico expressará de modo funcional a maneira de lidar com esses antagonismos (ALMEIDA, 2015, p. 174).

Aliás, esses problemas parecem ir se atualizando a depender da conjuntura, o perfil do estudante de direito contemporâneo tem sido cada vez mais descompromissado com as pautas sociais. Nos últimos quatro anos chama atenção o aumento severo da vulnerabilidade social, agravada pela pandemia, ao mesmo tempo, o avanço de alguns setores econômicos, ligados à tecnologia.

O que alguns estudiosos estão chamando de precarização do trabalho e uberização, que antes eram relacionadas à situação crítica dos/as trabalhadores/as motoristas de aplicativo, hoje tem afetado de forma geral, as mais variadas profissões. A vida tem ficado mais acelerada e precarizada, mesmo porque a tecnologia tem sido uma ferramenta muito funcional à produção de riquezas, já que ela permite conexão a qualquer tempo. Ou seja, tem sido bem mais difícil colocar limite ao trabalho.

A precariedade do trabalho, evidentemente, insere-se na nova modalidade do capitalismo contemporâneo. Quando falamos em precariedade, uma dos aspectos diz respeito à dimensão jurídico-protetiva da classe trabalhadora a qual encontra-se fragilizada centralmente por esses impactos neoliberais, cuja acumulação é fundada nos processos de *financeirização*. Este termo é atribuído à reconfiguração do modo de produção capitalista, em que se observa a subordinação de toda a esfera produtiva aos ditames do capital financeiro (VASCONCELOS; MELLO; OLIVEIRA, 2021).

Surgida historicamente das contradições do sistema de acumulação baseado no regime monetário e financeiro desenhado a partir das conferências de Bretton Woods, a financeirização conformou uma reestruturação no padrão de desenvolvimento do capitalismo, subordinando a esfera da produção aos impulsos de valorização do capital financeiro (VASCONCELOS; MELLO; OLIVEIRA, 2021, p. 2061).

Esses fenômenos do trabalho têm sido cada vez mais exploratórios, no caso do estudante de conciliar a conclusão do curso com estágio ou trabalho (vale dizer que a depender da condição material, nem sempre existe o privilégio desse trabalho ser um estágio na área), muitas vezes a formação vai sendo prejudicada devido à sobrecarga

de demandas. O fato é que, ultimamente, a mentalidade utilitarista é a mais comum nas faculdades, não seria surpresa destacar que as matérias dogmáticas são as que mais geram interesse nos alunos, enquanto que as matérias zetéticas são colocadas em um plano de menor importância na formação<sup>5</sup>.

Muitas vezes, a visão geral desse perfil de aluno é de que o curso deve preparar para o mercado de trabalho, dizem, por exemplo: “temos tantas discussões inúteis, poderíamos focar mais no que cai na prova da ordem”, ou então, “direito previdenciário agora cai na prova da OAB, quando cheguei no estágio tive que aprender do zero, porque aqui não temos essa matéria ofertada, a formação em direito da universidade pública não está preparando a gente”. A discussão é mais profunda do que se pode imaginar, a começar pela árdua tarefa de se fazer universidade pública em meio a tantos ataques autoritários e pelos cortes orçamentários que vem sofrendo, desde 2016 após o impeachment de Dilma Rousseff.

Afora isso, a universidade sempre foi um espaço de estímulo ao pensamento livre e à ciência, não dá para simplificar a formação em interesses individuais, ou seja, ainda que seu interesse em cursar direito seja apenas garantir uma carreira no mercado de trabalho, há de saber que esta instituição, universidade, tem compromissos coletivos. Há quem acredite que o compromisso com as pautas sociais se resume a uma visão de mundo, que cada um tem a sua e devemos respeitar todas elas. Mas esse é um pensamento distorcido sobre a proteção da livre opinião, protegida no âmbito constitucional. Proteger a livre opinião não inclui desrespeitar os outros, portanto, é preciso despertar sobre a noção de justiça.

A necessidade de pensar sobre o sentido ou noção de justiça, leva a questão da concepção do direito, a qual Roberto Lyra Filho explora em um importante livro para as teorias críticas do direito. Em *O que é Direito* (1982), Lyra Filho aponta dois principais movimentos de ideologias jurídicas: o jusnaturalismo e o positivismo jurídico. A ideologia jusnaturalista pressupõe a existência de um direito natural, que viria antes do

---

<sup>5</sup> Para contextualizar melhor, quando falamos da mentalidade utilitarista e da forma como os estudantes de direito vêm se comportando, partimos de uma experiência pessoal, muito movida por inquietações pessoais, que atravessaram a trajetória na universidade.

ordenamento jurídico. Entretanto, o autor critica o fundamento dessa ideologia, que busca conceber o direito na “natureza das coisas”. Analisando outras concepções que utilizam esse argumento, é possível verificar que ele é invocado para justificar a *ordem social estabelecida* (LYRA FILHO, 2003).

Notemos, por exemplo, no primeiro caso, a atribuição ao direito natural, isto é, à “natureza das coisas” da escravidão, naquelas sociedades em que o escravagismo é o modo de produção econômica e, portanto, a base da estrutura assente. No segundo caso, temos, por exemplo, o conflito entre os costumes tradicionais religiosos, invocados por Antígona na tragédia grega de Sófocles, e a lei da Cidade-Estado representada por Creonte (LYRA FILHO, p. 24, 2003).

Nestes dois exemplos, da escravidão e no mito de Antígona, havia todo um ideal de justiça que fundamentava as leis da época. A igreja católica criou um imaginário coletivo baseado no temor a deus e, através de seus dogmas, ditava a ordem política, essa mesma que sustentava o uso de mão de obra escrava negra no Brasil Colonial e Imperial. Em Antígona, as leis também tomavam por base o temor aos deuses.

Não obstante, a ideologia do positivismo jurídico dá enfoque ao ordenamento jurídico. É o fato do direito ser positivado que o torna justo, o contrário do jusnaturalismo.

Quando o positivista fala em Direito, refere-se a este último - e único - sistema de normas, para ele, válidas, como se ao pensamento e prática jurídicas interessasse apenas o que certos órgãos do poder social (a classe e grupos dominantes ou, por elas, o Estado) impõem e rotulam como Direito (LYRA FILHO, p. 18, 2003).

Contudo, na argumentação de Lyra Filho as duas ideologias acabam se misturando, o direito positivo acaba não dando conta, o que não sustenta as premissas do positivismo, então, recorre ao Direito natural. Em síntese, as duas ideologias concebem o Direito como *unidades isoladas, estanques e desligadas da totalidade jurídica, na totalidade maior, histórico-social* (LYRA FILHO, p. 29, 2003).

Nesse contexto, a problemática da educação jurídica nos moldes dominantes é reflexo da concepção de direito desvinculada desses processos que conformam a *teoria dialética do direito*, como chama Lyra Filho. Portanto, o Direito é processo histórico, mais que isso, é fundamental ampliar a noção de justiça para além da norma, uma formação

de fato sensível deve ser responsável por compreender os embates jurídicos da forma mais ampliada.

### 1.3 Assessoria jurídica popular e uso tático do direito

O campo da assessoria jurídica popular tem uma vasta atuação no Brasil, tanto em uma seara teórica, quanto prática, através da advocacia popular. Na práxis do/a advogado/a popular é comum deparar-se com o problema do acesso à justiça, mas sobretudo com problemas estruturais, que só são possíveis de “resolução”<sup>6</sup> a longo prazo com a organização e pressão coletiva, transformações que se inserem em um tempo histórico, quase nada previsível.

Assim é o cenário cotidiano desta práxis, onde se convive com uma série de contradições no acionamento à justiça. No entanto, é bastante interessante analisar as experiências destes profissionais, uma vez que estão colocando em prática um serviço contra-hegemônico, à medida que se prestam a apoiar as pautas de sujeitos esquecidos e com isso, pluralizar vozes no judiciário.

A advocacia popular, no Brasil, remonta a um período anterior à atuação de advogados/as durante a ditadura militar, nesta época prestavam apoio jurídico principalmente aos familiares de vítimas desaparecidas. Em geral, tal prática é mais conhecida pelo período histórico supramencionado, mas foi atuante também durante o estado novo, com a defesa de presos políticos (PAZELLO, 2014, p.441).

Por outro lado, a AJP terá dois marcos temporais que firmará melhor a sua trajetória, a década de 1950 será importante ao passo que nesta época será editada a Lei 1.060 e colocará em vigor a assistência judiciária aos “necessitados” ou “pobres”, nesse contexto será registrado o surgimento dos primeiros grupos de assistência jurídica universitária, o SAJU - RS, em 1950, e, o SAJU - BA, em 1963. Os coletivos universitários sofrem repressão da ditadura e voltam às atividades com a abertura democrática, que demarca, também, a criação dos primeiros coletivos de advogados populares do país.

---

<sup>6</sup> Em geral, o direito é procurado para resolução dos conflitos que aparecem na sociedade, apesar da formação inviabilizar uma visão mais complexa dos casos, porque costuma ignorar outras dimensões, que formam uma totalidade estrutural.

A mobilização da AJP ganhará ainda mais força com a consolidação da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU), entre 1995 e 1996, respectivamente. A criação de ambas as articulações mobilizou diversas atividades, além da criação de novos coletivos, no início dos anos 2000.

Se já em 1978 o continente assistiu à criação do Instituto Latino-Americano de Serviços Legais Alternativos (ILSA), com sede na Colômbia, entre 1977 e 1982 vemos surgir nas regiões norte e nordeste do país as primeiras associações de advogados populares. São elas: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), em 1977; Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), em 1979; Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), de Pernambuco, em 1981; e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR), em 1982. Sem prejuízo de outras iniciativas históricas, é a partir daí que se desenvolve a proposta das AJPs no Brasil (PAZELLO, 2014, p. 441 e 442).

A partir de uma leitura evidentemente marxista, podemos compreender melhor as contradições que aparecem no acionamento à justiça, quando provocado pela assessoria jurídica popular. Um exemplo destas contradições é visível na mobilização de forças do movimento indígena visando garantir o direito à demarcação de terras, o argumento dos povos indígenas é de que deixar passar a tese do marco temporal seria “injusto”, levando em conta sobretudo o direito à dignidade da pessoa humana, já que a não efetivação da política de demarcação tem acarretado violações de direitos humanos, fora a devastação do meio ambiente.

Mesmo conscientes sobre as velhas limitações (funcionais) do Judiciário: a morosidade, a burocracia, o elitismo, etc. qual o porquê, então, do investimento? De fato, se pensarmos que o avanço da produção e acumulação de capital está fadado a explorar até a última gota de água, petróleo e todos os recursos naturais que forem precisos, sem nenhum processo de conscientização. Ao contrário, através de processos produtivos alienantes, então, não há mesmo muito sentido em o Direito proteger o meio ambiente e garantir a demarcação, sem ser barrado muito rapidamente pela força produtiva.

O jogo de cintura que faz o Supremo tem diversas consequências, independentemente de qual seja a posição ela traz impactos para a sociedade. Problematizo mais uma vez sobre a negligência com um assunto tão fundamental como este do marco temporal para a proteção dos indígenas. Esses povos estão sendo alvo

de ataques severos, a começar pela emergência nutricional dos Yanomami, além do índice de mortalidade que disparou em 10,7 óbitos para cada mil habitantes no primeiro ano de pandemia, esse dado significa 3,3 pontos maior que o índice nacional<sup>7</sup>. O aumento de mortes está diretamente relacionado ao avanço do garimpo invadindo a TI Yanomami:

O avanço do garimpo, somado ao acirramento da pandemia da Covid-19 e o desmonte do sistema de atendimento à saúde dos povos, por meio do Distrito Especial de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kuana e da Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena (Sesai), levou ao aumento da violência, piorou os indicadores de saúde relativos à malária, à desnutrição, à verminose ou a doenças respiratórias, levando a morte de anciãos e crianças, principalmente (Matéria completa: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/627606-a-onu-lider-yanomami-denuncia-invasao-do-garimpo-estupro-doencas-e-a-morte-de-570-criancas-indigenas>).

Assim como o movimento indígena, os movimentos sociais cumprem esse papel de pressão na sociedade, como já discutido uma pressão por igualdade e direitos, o que muitas vezes finda em contradições próprias do Direito burguês:

Cidadania, democracia e direitos pressupõem a divisão da sociedade em classes, mormente conforme a cisão entre proprietários e não proprietários dos meios de produção. Não há cidadãos senão conformados como atores políticos na ordem pública e estatal; não há democracia senão aquela destinada a todos os segmentos sociais, independentemente de seus papéis na produção da vida material da sociedade; e não há direitos senão como consequência, ao mesmo tempo condicionante, das relações de troca de mercadorias (PAZELLO, 2014, p. 217 e 218).

Pazello (2014) conceitua duas espécies de uso político do direito, levando em conta a tônica das relações sociais no capitalismo: o uso tático e o uso estratégico. O primeiro se caracteriza por uma dimensão tática, o direito será utilizado como um meio e não como fim, já o segundo, faz da juridicidade seu fim.

Por isso, o uso estratégico é próprio de uma visão relativamente liberal das relações sociais e acaba caracterizando a atuação das classes dominantes ou das a elas aliadas, mesmo que provisoriamente (se, e somente se, as esquerdas dele se valem, acabam por reforçar a forma jurídica). Já o uso tático vincula-se a um projeto anticapitalista. Daí, um movimento popular, para ser plenamente caracterizado como tal, não poder equivocar-se e não poder manter uma posição autoconscientemente dúbia: o horizonte jurídico burguês só é cabível de ser

<sup>7</sup> Ver em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/09/taxa-de-mortalidade-na-terra-yanomami-foi-maior-que-o-indice-nacional-no-1o-ano-da-pandemia.ghtml>

disputado, a partir de uma construção de contra-hegemonia, na medida em que se tem consciência de que a legalidade não pode ser voluntariamente afastada, sendo que a ilegalidade só adquire sentido, não em atos políticos inconseqüentes, mas, ao contrário, naqueles bastante procedentes por estarem devidamente próximos a um processo revolucionário (...) Apenas após um processo revolucionário é que se dá a transição efetiva de um sistema de relações sociais para outro e, aí sim, tem vez um uso revolucionário do direito, vale dizer, um uso que caminha no sentido do definhamento desta forma (PAZELLO, 2014, p. 218).

Em outra perspectiva de análise mais voltada à dinâmica latinoamericana, destacamos o conceito de *contracolonialidade* de Antônio Bispo dos Santos, que se difere da *descolonialidade* ou *decolonialidade*. Em entrevista Bispo explica que como quilombola, ele não foi colonizado, isso é o que o coloca em uma posição de contrariar a colonialidade, ou seja, contracolonizar. Por outro lado, o ato de descolonizar caberia à sociedade, que nos moldes da hegemonia eurocêntrica apagou narrativas, culturas e vivências<sup>8</sup>.

Bispo explica em *Colonização, quilombos: modos e significados* (2015), como a colonialidade opera através do apagamento de identidades, da qual os povos quilombolas, indígenas e ribeirinhos tiveram cultura, idioma e história apagadas, isso implica a todos esses povos originários uma profunda exclusão estrutural, afinal, vão na contramão da civilização branca e eurocêntrica:

Como sabemos, esses povos possuem várias autodenominações. Os colonizadores, ao os generalizarem apenas como "índios", estavam desenvolvendo uma técnica muito usada pelos adestradores, pois sempre que se quer adestrar um animal a primeira coisa que se muda é o seu nome. Ou seja, os colonizadores, ao substituírem as diversas autodenominações desses povos, impondo-lhes uma denominação generalizada, estavam tentando quebrar as suas identidades com o intuito de os coisificar/ desumanizar (BISPO, 2015, p. 15).

Também destacamos Ailton Krenak, liderança indígena que vem produzindo formulações sobre a crise deste tempo histórico, a partir da crítica à colonialidade. Em *A vida não é útil* (2020), Krenak critica o modo como a civilização branca vivencia a experiência de vida predatória, inclusive por meio das abstrações do sistema capitalista.

---

<sup>8</sup> Ver em: <https://www.institutoclaro.org.br/educacao/nossas-novidades/podcasts/o-que-e-contra-colonial-e-qual-a-diferenca-em-relacao-ao-pensamento-decolonial/>

(...) Talvez o que incomode muito os brancos seja o fato de o povo indígena não admitir a propriedade privada como fundamento. É um princípio epistemológico. Os brancos saíram, num tempo muito antigo, do meio de nós. Conviveram com a gente, depois se esqueceram quem eram e foram viver de outro jeito. Eles se agarraram às suas invenções, ferramentas, ciência e tecnologia, se extraviaram e saíram predando o planeta. Então, quando a gente se reencontra, há uma espécie de ira por termos permanecido fiéis a um caminho aqui na Terra que eles não conseguiram manter. Acontece que a mudança do clima no planeta não deixa ninguém de fora, então, mesmo que tardivamente, está sendo despertada uma consciência de que os povos originários, em diferentes lugares do mundo, ainda guardam vivências preciosas que podem ser compartilhadas – eles também estão ameaçados (KRENAK, 2020, p. 114 e 115).

Dessa forma, ambos os pensadores apresentam críticas fundamentais para construir o enfrentamento às desigualdades no Brasil. É interessante destacá-los porque contribuem no percurso crítico que viemos construindo ao longo do trabalho, que vem sendo pautado em uma perspectiva marxista, mas isso não impede de fazer pontes com outras perspectivas, afinal, na construção do pensamento crítico existem diversas mobilizações teórico-políticas, fruto da alteridade de cada trajetória.

Aliás, por que Marx explicaria melhor problemas da realidade do Brasil, quando temos pessoas deste território relacionando e elaborando saberes da própria vivência? É fundamental costurar essas ideias, até porque nos valemos do método do materialismo histórico-dialético.

Retomando à demanda do Direito pelos movimentos sociais, entendemos que a assessoria jurídica popular entra aqui como uma rica metodologia, fruto do uso tático do direito, é a partir da aliança com os movimentos que as assessorias fortificam o embate no Judiciário. Na parte que cabe à AJP, é fundamental uma práxis fortalecida, de modo que teoria e prática precisam andar juntas, e, apesar de ser uma tarefa do Direito, não significa que seja apartada de uma construção coletiva. Ao contrário, o que dá ligação à AJP é mesmo esse método horizontalizado e coletivo.

Inspirado em Paulo Freire, a metodologia horizontal propõe que o saber jurídico seja construído com os movimentos. Em sua teoria, Freire utiliza o conceito de “ação dialógica”, cujo nome já revela seu significado, que vem do saber dialogado e colaborativo, essa discussão fica mais explícita em *Pedagogia do Oprimido* (1968). Assim, os coletivos de assessoria aliam o saber jurídico a saberes da pedagogia e,

invariavelmente, outras áreas do conhecimento, que trazem uma complexidade à análise dos casos.

Os desafios das teorias críticas do direito e ao direito, materializados nas distintas formas de atuação da AJP, tem um grande cenário de disputas internas: a realidade prática dos projetos pedagógicos, com suas malhas curriculares, ementas e disciplinas. Como este é um campo em que a AJP e as teorias críticas do direito operam, esta pesquisa buscará desenvolver no próximo capítulo uma reflexão (ainda exploratória) sobre a realidade da educação jurídica no Nordeste a fim de verificar como está a adoção – ou não – destas perspectivas críticas.

## 2. A realidade da educação jurídica no Nordeste

### 2.1 Procedimento de pesquisa

Neste capítulo voltamos os esforços para a exposição e análise dos dados coletados, pensando em uma dimensão quali-quantitativa da pesquisa. Dessa forma, o objeto de pesquisa consistiu em verificar a incidência das “teorias críticas do direito” dentro dos projetos pedagógicos dos cursos de direito da região Nordeste. Abaixo detalhamos melhor o procedimento da pesquisa.

Primeiramente, delimitamos por fazer a pesquisa apenas na região nordeste, afinal, a ideia foi reduzir o espaço amostral e garantir que a análise tenha um maior detalhamento qualitativo, considerando também o curto tempo de pesquisa e escrita de uma monografia.

Em segundo lugar, decidimos utilizar o site do MEC (Ministério da Educação)<sup>9</sup> para a primeira triagem das instituições de ensino superior (IES) investigadas, de modo que identificamos que o portal continha um déficit de informações, levando-nos a descartar as universidades estaduais e trabalhar somente com as federais, uma vez que o site abrange federais e estaduais, porém a listagem de alguns estados está desatualizada. Por exemplo, nos estados de Alagoas, Bahia e Ceará constam instituições estaduais, contudo, notamos que no estado da Paraíba não é destacada a UEPB (Universidade Estadual da Paraíba) e, no estado do Piauí não é registrada a UESPI (Universidade Estadual do Piauí), para fins ilustrativos (verificar ANEXOS I e II).

Diante disso, decidimos utilizar apenas as instituições federais. Foram, ao todo, doze IFs utilizadas na pesquisa: UFAL (Universidade Federal de Alagoas), UFBA (Universidade Federal da Bahia), UFOB (Universidade Federal do Estado da Bahia), UFC (Universidade Federal do Ceará), UFMA (Universidade Federal do Maranhão), UFPB (Universidade Federal da Paraíba), UFCG (Universidade Federal de Campina Grande), UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), UFRN (Universidade Federal

---

<sup>9</sup> Ver em: <http://portal.mec.gov.br/pec-q/cursos-e-instituicoes>

do Rio Grande do Norte), UFERSA (Universidade Federal Rural do Semi-Árido), UFS (Universidade Federal de Sergipe) e UFPI (Universidade Federal do Piauí).

**Quadro 1: Universidades Federais analisadas**

Universidades Públicas Federais	Sigla
Universidade Federal de Alagoas	UFAL
Universidade Federal da Bahia	UFBA
Universidade Federal do Estado da Bahia	UFOB
Universidade Federal do Ceará	UFC
Universidade Federal do Maranhão	UFMA
Universidade Federal da Paraíba	UFPB
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA
Universidade Federal de Sergipe	UFS
Universidade Federal do Piauí	UFPI

**Fonte:** elaboração própria, 2023.

Além disso, delimitamos que a investigação seria realizada a partir da malha curricular, ementas das disciplinas e projetos pedagógicos do curso (PPC). Nesse sentido, escolhemos algumas palavras-chave para facilitar a identificação: **I - pluralismo jurídico; II - direito alternativo; III - direito achado na rua; IV - teorias críticas do direito; V - crítica ao direito; VI - direito insurgente.**

Esta escolha foi pensada tendo em vista a importância de um filtro que fosse mais objetivo e prático, assim, selecionamos os principais movimentos teóricos que conformam o paradigma das teorias críticas, entendimento que foi explorado e justificado preliminarmente no capítulo anterior. Dessa forma, procuramos apenas direcionar melhor a pesquisa, mas, evidentemente, fazer a busca através destas expressões não impede de se adentrar em outros debates, a depender do grau de importância para a discussão, mesmo porque, cada ementa foi analisada com detalhes.

As palavras-chave foram utilizadas nas ementas das disciplinas obrigatórias, às vezes já dispostas no projeto pedagógico, outras vezes em um documento à parte. De todo modo, cada uma das três fontes utilizadas (ementas, malha e PPC) têm uma finalidade específica que vale o detalhamento para uma melhor compreensão. As ementas das disciplinas foram investigadas ensejando a busca objetiva da incidência das teorias críticas, as malhas foram utilizadas com o objetivo de coletar a carga horária da disciplina que trabalha o conteúdo crítico X carga horária total das disciplinas obrigatórias. Por fim, o PPC possibilita uma análise dos valores e critérios subjetivos, cuja universidade está balizando a formação dos bacharéis.

## 2.2 Malhas curriculares e ementas

Na tabela abaixo pode ser observada a sistematização dos dados coletados durante a etapa da pesquisa realizada nas malhas curriculares e ementas, primeiro utilizando as palavras-chave, depois comparando a carga horária da disciplina que oferta o conteúdo filtrado em relação à carga obrigatória total.

**Quadro 2: Dados coletados**

UNIVERSIDADE	BUSCA POR PALAVRA-CHAVE	COMPARATIVO DA CARGA HORÁRIA
UFAL	<p><b>“Pluralismo jurídico”</b> aparece em: Sociologia do Direito II (36h) e Antropologia Jurídica (36h);</p> <p><b>“Teoria Crítica do Direito”</b> aparece em: Filosofia do Direito II (36h).</p>	[108h X 3096h]
UFBA	<p><b>“Pluralismo jurídico”</b> aparece em Sociologia Jurídica (68h);</p> <p><b>“Crítica ao direito”</b> aparece na disciplina Introdução ao Estudo do Direito (68h).</p>	[136h X 3757h]
UFOB	<p><b>“Pluralismo jurídico”</b> aparece em: Construção do pensamento jurídico (60h);</p> <p><b>“Direito alternativo”</b> aparece em: Hermenêutica jurídica (30h).</p>	[90h X 3390h]
UFC	Nenhuma disciplina foi encontrada.	[0h X 2624h]

UFMA	<p><b>“Pluralismo Jurídico”</b> aparece em sociologia jurídica (60h) e antropologia geral e jurídica (30h).</p>	[90h X 4140h]
UFPB Curso de João Pessoa/PB	<p><b>“Teorias críticas do direito”</b> aparece em Introdução ao Direito I (60h).</p>	[60h x 3765h]
UFPB Curso de Santa Rita/PB	<p><b>“Teorias críticas”</b> (à dogmática jurídica) aparece em Introdução ao Direito I (60h);</p> <p><b>“Teorias críticas do direito”</b> aparece em Introdução ao Direito II (60h);</p> <p><b>“Direito achado na rua”</b> aparece em Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis (60h).</p>	[180h x 3225h]
UFCG Curso de Sousa/PB	Sem acesso às ementas.	[Sem acesso X 3240h]
UFPE	<p><b>“Pluralismo jurídico”</b> aparece em: Sociologia do direito (30h).</p>	[30h x 3240h]
UFRN Curso de Natal/RN	<p><b>“Pluralismo Jurídico”</b> aparece em: Sociologia Jurídica (60h).</p> <p><b>“Direito Alternativo”</b> e <b>“Direito achado na rua”</b> aparece em: Introdução ao Estudo do Direito (90h).</p>	[150h x 3140h]

UFRN Curso de Caicó/RN	Nenhuma disciplina foi encontrada.	[0h x 3000h]
UFERSA	<b>“Direito achado na rua”</b> aparece em Direitos Humanos (60h).	[60h x 1860h]
UFS	<b>“Crítica ao direito”</b> aparece em Introdução ao Estudo do Direito I (60h) e II (60h);  <b>“Direito alternativo”</b> aparece em Introdução ao Direito II (60h).	[120h x 2940h]
UFPI	<b>“Direito alternativo”</b> aparece em Introdução ao Direito I (90h);  <b>“Direito achado na rua”</b> aparece em Sociologia Jurídica (60h);  <b>“Pluralismo Jurídico”</b> e <b>“Direito alternativo”</b> aparecem em Hermenêutica Jurídica (60h).	[210h x 3005h]

**Fonte:** elaboração própria, 2023.

No entanto, como já mencionado, algumas malhas e ementas foram encontradas no próprio documento do projeto pedagógico do curso, foi o caso das universidades: UFAL; UFOB; UFC; e UFERSA. Outras estavam em documento à parte, o caso da UFBA e UFPB (Santa Rita/PB).

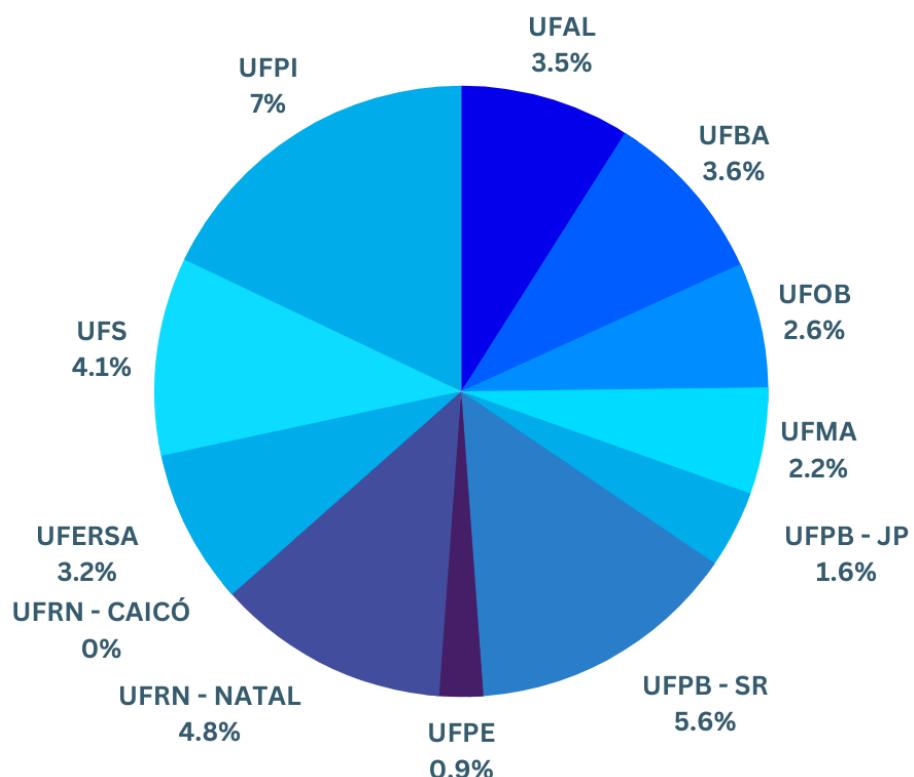
Por outro lado, algumas instituições tiveram seu material coletado através do site ou plataforma institucional: UFPE; UFS; UFPB (João Pessoa/PB) e UFPI. Ainda, com as universidades UFMA, UFRN e UFCG foi mesclado o PPC além da plataforma digital para coleta das informações.

As fontes de cada dado levantado estão melhor apresentadas em anexos, ao final do trabalho.

## 2.3 Projetos Pedagógicos

Em números percentuais, a maioria das universidades totalizaram valores ínfimos, a seguir, a sistematização no gráfico abaixo.

**Gráfico 1: Comparativo das universidades em porcentagem**



**Fonte:** elaboração própria, 2023.

Quanto à análise mais qualitativa dos documentos utilizados na pesquisa, verificamos sobretudo a parte dos objetivos, contida nos projetos pedagógicos, porque chama atenção para a contradição da maioria dos cursos trazerem como objetivo desenvolver no discente “posturas reflexivas”, “críticas”, mas através dos dados coletados de forma exploratória a partir das categorias já citadas, identificamos tão pouco investimento nas teorias críticas.

Nas universidades analisadas, chama atenção, também, que a maioria tem como objetivo incentivar o ensino do direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar, no

entanto, mais uma vez aponta uma realidade contraditória. O que justificaria as grades curriculares serem tão desproporcionais? Mesmo porque, como pode ser observado não seria o caso de um percentual de 20 ou 30%, a realidade é de não chegarmos nem a 10% das disciplinas, haja vista que o maior número encontrado foi 7%.

Um terceiro aspecto encontrado foi o objetivo de estimular uma “formação humanista”, que se assemelha também aos cursos que destacaram o objetivo de formar “profissionais sensíveis ao exercício da cidadania”, “comprometidos com o Estado Democrático de Direito”.

Ao nosso ver, o que tem levado as universidades do nordeste a essa realidade faz parte de um contexto estrutural, em que se pode verificar um modelo de formação jurídica convencional, pautada em uma concepção conservadora e ideologicamente orientada pelos valores das classes e grupos dominantes, isto é o que justificaria invisibilizarem e/ou ignorarem a existência das teorias críticas do/ao direito, mesmo quando os PPCs falam expressamente em estimular valores críticos.

Nesse cenário, os planos pedagógicos parecem mais ser um amontoado de “palavras ocas”, inclusive distanciando-se do horizonte pedagógico que deveriam ter. Como ensina Freire, quando a palavra se esvazia da dimensão concreta torna-se oca, é mais som que significação, melhor então seria não dizer-la. Nesse sentido, são ricas as formulações da pedagogia freireana, pois trazem luz sobre como a opressão pode ser fomentada pela própria educação no cerne da relação educador-educando:

Por isto mesmo é que uma das características desta educação dissidente é a “sonoridade” da palavra e não sua força transformadora. Quatro vezes quatro, dezesseis; Pará, capital Belém, que o educando fixa, memoriza, repete, sem perceber o que realmente significa quatro vezes quatro. O que verdadeiramente significa capital, na afirmação, Pará, capital Belém. Belém para o Pará e Pará para o Brasil (FREIRE, 2021, p. 80).

O conceito de educação bancária é base para compreender a principal crítica dos trabalhos do patrono da educação, da qual nos apoiamos para explorar um pouco mais os resultados apresentados. A metáfora do conceito é a tradução do comportamento

geral identificado no modelo de educação convencional<sup>10</sup>, em que, mecanicamente, o educador conduz os educandos à memorização do conteúdo narrado em sala de aula. Na verdade, a metáfora brinca com uma conceituação que estimula a imaginação de todo o processo criticado por Freire, a expressão bancária remete ao: “(...) ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador, o depositante” (FREIRE, 2021, p. 80).

O uso do recurso linguístico explica muito bem a sua crítica, de modo que desperta primeiro a curiosidade imaginativa, depois o poder associativo da metáfora com a realidade social, certamente, um bom uso das palavras. Há de se chamar atenção que depois desse esforço teórico tão pedagógico fica muito mais fácil (embora complexo) compreender que a educação bancária funciona à base de uma alienação e docilização, é a doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. O engessamento dessas posições “o que sabe X o que não sabe”, nega a potência de transformação do conhecimento, que se renova justamente na busca e na inquietação.

Portanto, a educação bancária se revela como um dos instrumentos da ideologia dominante, em que quanto mais passivos e estáticos, mais alheios e ingênuos ao poder de transformar o mundo como sujeitos.

A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo (FREIRE, 2021, 93).

Quando trazemos a reflexão para o âmbito da “educação jurídica”<sup>11</sup>, fazemos, então, o paralelo com os “valores críticos” que tanto apareceram nos PPC. Apoiados na crítica da pedagogia freireana e nos estudos críticos do/ao direito, poderíamos chamar atenção no quanto é preocupante que os currículos do nordeste apresentem estes números. Em primeiro lugar, porque aponta para um investimento que é bem mais

<sup>10</sup> No caso da educação jurídica também identificamos um modelo convencional e o caracterizamos como “hegemônico”.

<sup>11</sup> Expressão escolhida em detrimento de uma outra expressão também bastante utilizada, “ensino jurídico”. À luz da horizontalidade freireana, achamos por bem a escolha da expressão “educação jurídica” já que ela aponta para uma dimensão mais ampla. Essa conceituação também foi explorada na dissertação de mestrado do Prof. Dr. Hugo Belarmino, de 2011.

dogmático. E o que é a dogmática jurídica, senão um tentáculo da educação jurídica bancária?

Sem dúvida, por parte dos/as estudantes, o discurso mais corriqueiro tem sido a preocupação com o desemprego, que os levam a pensar que se mais conteúdo do tipo dogmático, ou seja mais normativo, mais bem formados estarão. O pano de fundo por trás dessa problemática é que o desemprego na verdade é fruto de mais uma das crises do capitalismo. Mais ainda, que para um país sul-americano, os abismos sociais tendem a ser mais aprofundados e todas essas relações impactam no mundo do trabalho, de forma que é muito mais difícil nas condições brasileiras possibilitar, por exemplo, acesso ao ensino superior para toda a população.

Em outras palavras, esse discurso que costuma aparecer como “preparar para o mercado de trabalho” está revestido de uma ideologia tecnicista. Contudo, no seio das disputas e mesmo da luta de classes, quem são os/as bacharéis que poderão ocupar boas posições por meio desse tipo de formação? Há de convir que serão as pessoas que já tinham privilégios quando estudantes, estes poderão desde o início do curso ter mais poder de escolha, optar pelas chamadas “preparações” de provas, concursos. Enquanto que estudantes mais vulnerabilizados terão menos poder de escolha, no melhor dos casos conseguem ir resistindo e escapando, mas em geral, a realidade é que a ideologia tecnicista serve para criar mão de obra, mão de obra tanto mais precarizada à medida que a pessoa pertença a uma classe social mais vulnerável.

Dessa forma, a tarefa das teorias jurídico-críticas para as lutas sociais vai ao encontro da pedagogia freireana, ao passo que se preocupam com uma educação transformadora da realidade, cujo conhecimento é horizontalizado. Aprendem e ensinam educadores e educandos mediatizados pelo mundo. Estes marcos teóricos, no entanto, continuam encontrando entraves, barreiras que, é claro, vão se atualizando com o passar dos anos. Ao longo do texto situamos alguns discursos contemporâneos, por exemplo. Porém, o que explica a perpetuação desse problema é que estas formulações tocam nas engrenagens do Judiciário, peças que se arranjam ao sistema do capital e viram objeto de discurso alienante, é o caso da “neutralidade jurídica” e da “formação tecnicista”.

O que estamos chamando de *discurso alienante* nessa reflexão da educação bancária diz respeito a um entendimento de Freire inspirado pela teoria da alienação de Marx. Em geral o conceito de alienação em Marx remonta desde os *Manuscritos Econômicos e Filosóficos de 1844* (1932), posteriormente mais aprofundado nas obras *Grundrisse* (1857-1858) e *O Capital* (1867-1905).

Antes de Marx já existiam debates em torno da alienação e sua significação, pensando cronologicamente, primeiro veio Georg W. F. Hegel, em *Fenomenologia do Espírito* (1807), atribuindo alienação a “estranhamento”. Depois, Ludwig Feuerbach, em *A Essência do Cristianismo* (1841), o qual levanta a tese de que os religiosos não conseguiam identificar a criação de uma divindade, que afinal, só existia pela ordem imaginativa deles, assim, desenvolveu o conceito de “alienação religiosa”.

O fato é que quando Marx passa a trabalhar o conceito de alienação, o entendimento sobre o sistema do capital se amplia muito mais. Ora, com a modernidade e a lógica do trabalho, o produto desse trabalho já não vai mais para quem o produz e sim para um proprietário, o proprietário dos meios de produção (MARX, 2004, p. 40). No entanto, em troca dessa força produtiva, será devolvido um valor. Então, se antes no feudalismo o trabalhador estaria totalmente vinculado ao produto de seu trabalho, porque trocava sua força de trabalho pelos alimentos que produzia, no capitalismo ele é alheio, “alienado” ao produto.

Essa alienação dá sustentação ao sistema, afinal, o que permite que esse proprietário acumule capital é a expropriação do trabalho, chamada de “*mais-valia*”. O trabalho não-pago gera o lucro, que possibilita mais meios de produção, que por sua vez gera mais estratificações sociais. Dessa forma, a alienação serve para que o trabalhador esteja alheio a sua condição de produtor (do mundo). Se a classe trabalhadora toma consciência desse seu poder sem dúvidas ela se dá conta que tem condição de desmantelamento do sistema.

Além do conceito de alienação, Marx elabora a definição de *fetichismo de mercadoria*, devido a essa separação do produtor com o produto (a alienação), a mercadoria parece ter surgido de forma sobrenatural, ou seja, ao invés de ser identificada como fruto do trabalho, é como se surgisse de forma independente. Daí o termo fetichismo, que pela etimologia remete à condição de cultuar um objeto que supostamente tenha valor mágico ou místico.

Mas a tarefa de que estávamos falando nos leva a pensar também sobre o lugar da universidade pública e da pesquisa científica, no caso do Brasil esse debate aparece na CRFB de 1988 trazendo à tona a importância de fomentar a um só tempo “ensino, pesquisa e extensão”, são os três pilares indissociáveis da educação superior. Nos moldes do art. 207, cada pilar tem a sua importância, o “ensino” compreende o teor pedagógico; a “pesquisa” a investigação baseada no método científico; e a “extensão”, a integralização da teoria com a prática.

Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A lei poderá estender às demais instituições de ensino superior e aos institutos de pesquisa diferentes graus de autonomia (BRASIL, 1988).

A realidade do acesso às universidades públicas alcançou nos anos de 2003 a 2012 um aumento de 81% das matrículas<sup>12</sup>, este é um dado do Censo de Educação Superior de 2012. Por outro lado, o acesso vinha retrocedendo profundamente, chegando a um ponto crítico em 2021, com a marca do menor número de inscritos no ENEM, desde 2005. Nesta edição de 2021, houve a diminuição de 52% da população parda e negra inscrita na prova<sup>13</sup>, “o ENEM mais branco da história”.

Existe um ponto importante nessa reflexão que é o fato do conhecimento científico prescindir um nível de escolaridade básico, porém, antes fosse só isso, a verdade é que o processo de entrada pelo vestibular é bastante desigualitário, porque opera com base

<sup>12</sup> Ver em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/10/numero-de-matriculas-no-ensino-superior-cresce-81-em-dez-anos.html>

<sup>13</sup> Ver em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/11/18/governo-bolsonaro-deixou-enem-mais-branco-e-elitista-diz-professor.htm>

na ideologia da educação bancária. Por isso, a obra de Paulo Freire segue sendo tão valiosa para compreensão do problema da educação no Brasil. Em geral, esse contexto de encruzilhadas da universidade pública brasileira infelizmente levará ao seu quadro ser bastante dominado pelas elites e mesmo com as significativas transformações de acesso, que vinham passando a universidade, o imaginário coletivo costuma associar o saber universitário a um saber mais distanciado do povo.

Apesar disso, ao nosso ver, as teorias críticas têm um papel fundamental nas lutas sociais, porque dentro da universidade elas estimulam o pensamento crítico e a formulação de sínteses, que certamente exige um trabalho constante de invenção e reinvenção, mas que alimenta, ao fim e ao cabo, as lutas do povo. As atuações mais significativas nesse sentido, sem dúvidas, são as da assessoria jurídica popular. A AJP conseguiu consolidar um método próprio de trabalho que sintetiza muito bem a tarefa dentro da universidade, as assessorias, antes de tudo, se pautam na aliança e compromisso com os movimentos sociais.

Como já foi em algum momento contextualizada, a prática da AJP congrega um movimento teórico e prático. Sobretudo na dimensão teórica é identificada a contribuição da universidade a que estamos falando, mas não só. Na dimensão prática, destacam-se os grupos de extensão popular, que bebem da educação popular e dos ensinamentos da AJP, dentre esses grupos, os grupos de AJUP, que já foram situados anteriormente. Quando colocamos que as AJUP são uma das manifestações da extensão popular no curso de Direito, é que existem variados formatos, cabe dizer que cada um deles à sua maneira de acordo com o que faz sentido na reflexão interna da extensão. A esse respeito, o trabalho de doutorado de Ana Lia Vanderlei de Almeida (2015) faz um percurso valioso sobre a prática das assessorias universitárias.

## CONCLUSÃO

O estudo travado ao longo do presente trabalho possibilita uma análise do problema de pesquisa em sua totalidade, isto porque o método amparado foi o do materialismo histórico-dialético. Ainda que tenha sido utilizado um espaço amostral mais reduzido, o intuito foi investigar e problematizar a realidade da educação jurídica do nordeste, fazendo pontes com o cenário nacional para pensar em saídas mais amplas.

Nesse sentido, o histórico de formação do Estado brasileiro, forjado à base das opressões do racismo, do machismo, dentre outras desigualdades, fomentou através do Judiciário a dominação das elites. A organização política dos setores socialmente vulneráveis foram provocando notáveis transformações, levando a uma conjuntura difícil, um acúmulo de avanços e depois um refluxo causando profundos retrocessos.

Um dos discursos dominantes no pensamento jurídico é o da neutralidade, essa ideologia modela o senso de justiça dominante até hoje. De certo, vem sendo cada vez mais desmascarada pelas pressões sociais, mas ainda muito imponente. Na verdade, recorrer ao Direito torna-se uma tarefa inevitável, já que é essa a forma organizativa colocada pelos nossos tempos. Indo além, a expressão “complexo jurídico” caracteriza o amálgama do direito com as outras dimensões humanas, que a neutralidade jurídica costuma esconder.

No entanto, a partir de uma leitura marxista, podemos compreender melhor as contradições que aparecem no acionamento à justiça, quando provocado pela assessoria jurídica popular e movimentos. Um exemplo destas contradições é visível na luta pela demarcação de terras, evidenciada pela votação da tese do marco temporal no STF, levando em conta as violações de direitos humanos e a devastação do meio ambiente.

Mesmo conscientes sobre a morosidade, a burocracia e o elitismo do Judiciário, por quê, então, o investimento por parte dos indígenas? A resposta caminha primeiro por retomar a ideia de que o aparato jurídico é a forma que organiza a sociedade do capital,

segundo que o movimento indígena, assim como outros movimentos sociais, produzem ação contra-hegemônica. No caso em específico dos povos indígenas, tocam sobretudo na colonialidade e na exploração dos recursos naturais.

A contra-hegemonia leva a experiência dos movimentos sociais a logo desconfiarem da igualdade, dignidade e outros aparatos do Direito burguês. Aqui resguardamos a alteridade de cada movimento, suas diferentes escolhas conceituais e formulações, que não necessariamente são marxistas, por exemplo. De toda forma, a condição de contra-hegemonia levará a desconfiar e criticar a forma jurídica, o que aproxima com a teoria marxista aqui escolhida. Afinal, o horizonte de atuação pela via do Direito é sempre muito estreito, quando não violento, como os casos de abordagens policiais agressivas e criminalização de militantes.

Assim, entendemos que a assessoria jurídica popular entra aqui como uma rica metodologia, fruto do uso tático do direito, em que a tática é construída coletivamente.

Na investigação quantitativa pesquisando a incidência de correntes das teorias críticas do/ao direito nas ementas e indicações bibliográficas, o maior percentual encontrado em relação à carga horária total obrigatória ofertada pela instituição, foi de 7%, na UFPI. Ao nosso ver, o que tem levado as universidades do nordeste a essa realidade faz parte de um contexto estrutural, em que se pode verificar um modelo de formação jurídica convencional, pautada em uma concepção conservadora e ideologicamente orientada pelos valores das classes e grupos dominantes. Isto é o que justificaria invisibilizarem e/ou ignorarem a existência das teorias críticas, mesmo quando os PPCs falam expressamente em estimular valores críticos.

Os resultados encontrados refletem uma realidade de formação muito mais voltada à dogmática jurídica, associada ao que chamamos de "educação bancária jurídica". A dogmática por ser voltada à transmissão da norma, caracteriza-se por ser descontextualizada e tende a ser mais superficial sobre o fenômeno jurídico. Na contemporaneidade, o discurso da formação jurídica convencional vem ganhando mais

espaço, revestido em preocupações utilitaristas do conhecimento, influenciando o pensamento dos próprios estudantes, que valorizam mais as disciplinas dogmáticas.

O que explica a perpetuação de entraves para um paradigma crítico nos cursos de Direito é que estas formulações tocam nas engrenagens do Judiciário, peças que se arranjam ao sistema do capital e viram objeto de discurso alienante, é o caso da “neutralidade jurídica” e da “formação tecnicista”. Nesse sentido, o lugar da universidade que produz pensamento crítico, baseado no método científico, deveria ser o espaço de ampliar a educação transformadora da realidade e não simplesmente voltada à inserção no mercado de trabalho.

As encruzilhadas da educação brasileira seguem sendo uma problemática, desde a escola, o vestibular até às instituições superiores. O legado de Paulo Freire segue vivo, ao passo que entendemos que apesar da opressão estar dentro da própria educação, ela ainda é a nossa maior esperança. Mas não porque “se mais pessoas tiverem acesso à universidade, serão mais intelectuais e com mais oportunidades de mudar de vida pelo trabalho”, como a alienação costuma confundir o imaginário geral.

O saber não deveria aprofundar as desigualdades sociais, como a educação bancária fomenta. Esse tipo de conhecimento vai servindo como uma espécie de capital, que dá poder e vai criando uma elite intelectualizada, que segregá pessoas. Como propõe Paulo Freire, a educação é ferramenta de luta, é da própria condição humana construir pontes pelo pensamento, para essa reflexão individual virar transformação coletiva precisa ser um pensamento orientado à ação, ou seja, que sugere uma intervenção na realidade.

Nesse contexto, a AJP conseguiu consolidar um método próprio de trabalho que sintetiza muito bem a tarefa dentro da universidade, as assessorias, antes de tudo, se pautam na aliança e compromisso com os movimentos sociais. Ressaltamos como um movimento teórico e prático bastante completo do ponto de vista da pedagogia freireana. Ainda assim, as contribuições críticas no interior do campo jurídico que existem e as que

ainda estão por vir, compõem a hipótese defendida até aqui: apesar de uma universidade hegemônica, a teoria crítica resiste e insiste em construir pontes de esperança.

## REFERÊNCIAS

ABUD, Marcelo. **O que é contracolonial e qual a diferença em relação ao pensamento decolonial?** Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/educacao/nossas-novidades/podcasts/o-que-e-contracolonial-e-qual-a-diferenca-em-relacao-ao-pensamento-decolonial/>. Acesso em: 22 maio 2023.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular.** 2015. 340. f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira.** Novos estudos CEBRAP, v. 38, p. 185-213, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.** Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Brasília, DF: Diário oficial da União, 1950. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

FEUERBACH, L. **A Essência do Cristianismo.** Trad. bras. José da Silva Brandão. Petrópolis: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1992, 248p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 78. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito.** Petrópolis: Vozes, 1992.

KELSEN, Hans; MACHADO, João Baptista. **Teoria pura do direito.** Saraiva, 1939.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil.** São Paulo: Companhia das letras, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MARX, Karl; RANIERI, Jesus. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl; SANT' ANNA, Reginaldo. **O capital: crítica da economia política: livro primeiro: o processo de produção do capital**, volume I. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

**MOURA, I. Maior manifestação indígena pós-Constituinte tem pouco destaque na mídia.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/maior-manifestacao-indigena-pos-constituinte-tem-pouco-destaque-na-midia/>. Acesso em: 08 maio 2023.

MORAIS, Hugo Belarmino de. **A dialética entre educação jurídica e educação do campo: a experiência da turma Evandro Lins e Silva da UFG derrubando as cercas do saber jurídico**. 2011. 225 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

MORENO, Ana Carolina; FAJARDO, Vanessa. **Número de matrículas no ensino superior cresce 81% em dez anos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/10/numero-de-matriculas-no-ensino-superior-cresce-81-em-dez-anos.html>. Acesso em: 15 maio 2023.

**PAJOLLA, M. STF retira de pauta julgamento do marco temporal das terras indígenas.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/02/stf-retira-de-pauta-julgamento-do-marco-temporal-das-terras-indigenas>. Acesso em: 08 maio 2023.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. 2014. 545. f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PÓRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. SA Fabris Editor, 2000.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960 - 2000)**. 2009. 148. f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SANTOS, Antonio Bispo dos. **Colonização, quilombos: modos e significados**. Brasília, DF: INCTI/CNPq/UnB, 2015.

SILVA, Fabio de Sá. “É possível, mas agora não”: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1336>. Acesso em: 16 maio 2023.

SPEZIA, Adi. À ONU, líder Yanomami denuncia invasão do garimpo, estupro, doenças e a morte de 570 crianças indígenas. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/627606-a-onu-lider-yanomami-denuncia-invasao-do-garimpo-estupro-doencas-e-a-morte-de-570-criancas-indigenas>. Acesso em: 08 maio 2023.

VASCONCELOS, J. E. M. DE .; MELLO, L. E. DE .; OLIVEIRA, M. C. S. **Os Trabalhadores das Plataformas de Entregas: essencialidade em tempos de Covid-19 e desproteção legislativa e judicial.** Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 3, p. 2044–2074, jul. 2021.

UOL. **Governo Bolsonaro deixou Enem mais branco e elitista, diz professor.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/11/18/governo-bolsonaro-deixou-enem-mais-branco-e-elitista-diz-professor.htm>. Acesso em 15 maio 2023.

WARAT, Luis Alberto. **Os Quadrinhos Puros do Direito.** In: Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2004b.

## ANEXOS

### ANEXO I: Site do MEC com a lista de instituições federais

<b>PAIS E FAMILIARES</b>	Região Nordeste
	<a href="#">AL - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, cidade de Maceió</a>
<b>GOVERNO</b>	<a href="#">AL – Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, cidade de Maceió</a>
	<a href="#">BA - Universidade Federal da Bahia - UFBA, cidade de Salvador</a>
	<a href="#">BA - Universidade do Estado da Bahia - UNEB, cidade de Salvador</a>
<b>IES</b>	<a href="#">BA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, cidade de Salvador</a>
	<a href="#">BA – Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, cidade de Barreiras</a>
	<a href="#">BA – Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, cidade de Vitória da Conquista</a>
<b>CENTRAL DE CONTEÚDOS</b>	<a href="#">CE - Universidade Estadual do Ceará - UEC, cidade de Fortaleza</a>
	<a href="#">CE - Universidade Federal do Ceará – UFC, cidade de Fortaleza</a>
	<a href="#">CE - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, cidade de Fortaleza</a>
	<a href="#">CE – Universidade Federal do Cariri – UFCA, cidade de Juazeiro do Norte</a>
	<a href="#">MA - Universidade Federal do Maranhão – UFMA, cidade de São Luiz</a>
 Áudios	
 Imagens	

## ANEXO II: Site do MEC com a lista de instituições federais

	Vídeos	MA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, cidade de São Luiz
	Publicações	PB - Universidade Federal da Paraíba - UFPB, cidade de João Pessoa
	Aplicativos	PB - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cidade de Campina Grande
		PB - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, cidade de João Pessoa
		PE - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, cidade de Recife
		PE - Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, cidade de Recife
		PE - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, cidade de Recife
		RN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, cidade de Natal
		RN - Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, cidade de Mossoró
		SE - Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS, cidade de Aracaju
		PI - Universidade Federal do Piauí - UFPI, cidade de Teresina

**ANEXO III: Carga horária total obrigatória da UFAL**

Quadro 01 - Distribuição da Carga Horária

Atividades	Quantidade	C.H.	Percentual aproximado
Disciplinas e atividades Obrigatórias	63	3.096	81%
Disciplinas Eletivas a serem cumpridas	2	72	1,8%
Programa de Extensão Continuada	1	380	10%
Atividades Complementares (científicas, culturais, gestão, etc.)	1	200	5%
Trabalho de Conclusão de Curso	1	52	1,3%
<b>Integralização</b>		<b>3.800 h</b>	

**ANEXO IV: Carga horária e conteúdo da disciplina Sociologia do Direito 2 da UFAL**

Código	Disciplina	Carga Horária
	<b>Sociologia do Direito 2</b>	<b>36h</b>
<b>Ementa</b>		
Linhas e representantes atuais da Sociologia do direito no Brasil: O pensamento sociológico e o direito. Acesso à Justiça e sua abordagem sociojurídica. <b>Pluralismo Jurídico</b> . Sociologia do direito legislativo. Profissões jurídicas: gênero, raça e classe social.		
<b>Bibliografia Básica</b>		
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Fabris.		
HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras.		
WOLKMER, Antônio Carlos. <b>Pluralismo jurídico</b> : fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Saraiva.		
<b>Bibliografia Complementar</b>		
AMOROSO, Tamara. Direitos humanos das mulheres. São Paulo: Saraiva.		
FOLEY, Gláucia F. Justiça comunitária: por uma justiça da emancipação. Belo Horizonte: Fórum.		
OLIVEIRA, Luciano. Manual de Sociologia Jurídica. Petrópolis: Vozes.		
SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma revolução democrática da justiça. São Paulo. Cortez.		
SOUTO, Cláudio. Ciência e ética no Direito: uma alternatividade de modernidade. Porto Alegre: Sergio Fabris.		
Código	Disciplina	Carga Horária
	<b>Filosofia do Direito 2</b>	<b>36h</b>
<b>Ementa</b>		
Novas linhas de Filosofia dos Séculos XIX e XX – Jusnaturalismo e Positivismo – Política, Direito e Justiça – Ética, Retórica e Direito – Ordenamento Jurídico, Dogmatismo e Normativismo – Teoria Crítica do Direito – Lógica formal e material – A questão do conhecimento – Hermenêutica Plural – Ética, Democracia e Dignidade Humana – Axiologia.		
<b>Bibliografia Básica</b>		
BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. Tradução: Márcio Pugliesi; Edson Bini; Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone.		
GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins.		
POSNER, Richard A. Problemas de Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes.		
<b>Bibliografia Complementar</b>		
KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes.		
HOLMES JR, Oliver. The Path of the Law.		
RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes.		

## ANEXO V: Carga horária e conteúdo da disciplina Antropologia Jurídica da UFAL

Código	Disciplina	Carga Horária
Antropologia Jurídica		36h
<b>Ementa</b>		
A Antropologia: conceito, objeto, desenvolvimento histórico-científico, campos, métodos e importância para o direito. Cultura: acepções, multiculturalismo e pluralismo jurídico. Famílias e parentesco. Antropologia e direitos humanos: universalismo e particularismo. Direito, raça, etnia e religião. Direito e relações de gênero. Direito, poder e violência.		
<b>Bibliografia Básica</b>		
ASSIS, Olney Queiroz; Klimpel, Vitor Frederico. Manual de Antropologia Jurídica. São Paulo: Saraiva.		
CRUZ, Álvaro R. de Souza. O direito à diferença. 2. ed. , Belo Horizonte: Del Rey.		
FREYRE, Gilberto. Casa grande e Senzala. Rio-São Paulo: Record.		
<b>Bibliografia Complementar</b>		
DURHSAM, Eunice R. A aventura antropológica: teoria e prática. Rio de Janeiro: Paz e terra.		
ERIKSEN, Thomas Hylland; NIELSEN, Finn Silvert. História da antropologia. Tradução de Euclides Luiz Calloni. 5 ed. Petrópolis: Vozes.		
GEERTZ, Clifford. Nova luz sobre a Antropologia. Rio de Janeiro: J. Zahar.		
NOVAES, Regina; LIMA, Roberto Kant de (org.). Antropologia e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: EdUFF.		
ROCHA, José Manuel de Sacadura. Antropologia jurídica: geral e do Brasil. Salvador: Podivm.		

## ANEXO VI: Carga horária e conteúdo da disciplina Filosofia do Direito 2 da UFAL

Código	Disciplina	Carga Horária
Filosofia do Direito 2		36h
<b>Ementa</b>		
Novas linhas de Filosofia dos Séculos XIX e XX – Jusnaturalismo e Positivismo – Política, Direito e Justiça – Ética, Retórica e Direito – Ordenamento Jurídico, Dogmatismo e Normativismo – <b>Teoria Crítica do Direito</b> – Lógica formal e material – A questão do conhecimento – Hermenêutica Plural – Ética, Democracia e Dignidade Humana – Axiologia.		
<b>Bibliografia Básica</b>		
BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. Tradução: Márcio Pugliesi; Edson Bini; Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone.		
GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins.		
POSNER, Richard A. Problemas de Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes.		
<b>Bibliografia Complementar</b>		
KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes.		
HOLMES JR, Oliver. The Path of the Law.		
RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes.		
HAYEK, Friedrich A. Derecho, legislación y libertad. Madrid: Unión, Editorial.		

**ANEXO VII: Carga horária total obrigatória da UFOB**

<b>Integralização Curricular</b>			
COMPONENTES CURRICULARES	Carga horária		Carga Horária Total do Curso (CH 60 min)
	50mim	60min	
Componentes Curriculares Obrigatórios	3.390	2.825	
Componentes Curriculares Optativos	240	200	
Trabalho de Conclusão de Curso	210	175	3.733
Estágio Supervisionado	400	333	
Atividades Curriculares Complementares	-	200	

**ANEXO VIII: Carga horária da disciplina Construção do Pensamento Jurídico da  
UFOB**

Cód	Componente	CH	T	P	Pré-R	Módulo		Natur eza	
						T	P		
CHU5000	Construção do Pensamento Político	60	60			45		OB	
CHU5001	Construção do Pensamento Jurídico	60	60			45		OB	
CHU0001	Oficina de Leitura e Produção Textual	60	60			30		OB	
CHU0002	Filosofia e História das Ciências	60	60			45		OB	
CHU5002	Estudos Antropológicos e Jurídicos	60	60			45		OB	
CHU5003	Estudos Econômicos	60	60			45		OB	
CHU5004	Oficina de expressão oral e textual	30		30			20	OB	
<b>Carga Horária Total do Semestre</b>		<b>390</b>						<b>390</b>	

**ANEXO IX: Carga horária da disciplina Hermenêutica Jurídica da UBOF**

Cód	Componente	CH	T	P	Pré-R	Módulo		Natur eza	
						T	P		
CHU5025	Direito dos Contratos	60	60			45		OB	
CHU5013	Estudo do Crime I	60	60			45		OB	
CHU0003	Oficina de Leitura e Produção de Textos Acadêmicos	60	60			30		OB	
CHU5021	Direito Processual Civil I	60	60			45		OB	
CHU5022	Direito Processual Penal I	60	60			45		OB	
CHU5065	Hermenêutica Jurídica	30	30			45		OB	
CHU5023	Oficina Temática I	30	15	15		45	20	OB	
<b>Carga Horária Total do Semestre</b>		360						360	

## ANEXO X: Conteúdo da disciplina Construção do Pensamento Jurídico da UBOF

---

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

#### Bibliografia Básica

- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma Teoria Geral do Direito**. Editora Manole, 2015.
- DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão e dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- HART, H. L. A. **O conceito de Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

#### Bibliografia Complementar

- DAVID, René. **Grandes sistemas do direito contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes.
- ENGISH, Karl. **Introdução ao Pensamento Jurídico**. 6.ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Para des-pensar o direito. In: **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Cortez Editora, 2001, p. 164-188.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

#### Bibliografia Recomendada

- FULLER, Lon. **O caso dos exploradores de cavernas**. Porto Alegre: Fabris, 1976.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. Trad. do alemão Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 6.ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.
- WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. v. II Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
-

## ANEXO XI: Conteúdo da disciplina Hermenêutica Jurídica da UBOF

### Bibliografia Complementar

- ANDRADE, Lédio Rosa de. **Introdução ao direito alternativo** brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, [s.d].
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Fabris.
- PERELMAN, Chaim. **Lógica Jurídica**. São Paulo: Martins Fontes.
- SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

### Bibliografia Recomendada

- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

135

- 
- COELHO, Nuno Morgadinho Santos; SILVA, Antônio Sá da. **Teoria do Direito: direito interrogado hoje – Jurisprudencialismo: uma resposta possível?** Estudos em homenagem ao Doutor António Castanheira Neves. Salvador: Juspodivm, 2012.
- HESPAÑHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mem Martins: Europa-América, 1997. COELHO, Nuno Morgadinho Santos; SILVA, Antônio Sá da. **Teoria do Direito: direito interrogado hoje – Jurisprudencialismo: uma resposta possível?** Estudos em homenagem ao Doutor António Castanheira Neves. Salvador: Juspodivm, 2012.
- NEVES, António Castanheira. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

## ANEXO XII: Carga horária total obrigatória UFC

### QUADRO 01 – DADOS GERAIS DO CURSO E SÍNTESE DA CARGA HORÁRIA

<b>CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	3840 h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DE DISCIPLINAS</b>	3168 h
Carga horária de Disciplinas Obrigatórias	2624 h (164 créditos)
Carga horária mínima de Disciplinas Optativas	544 h (34 créditos)
Carga horária de Estágio de Prática Jurídica	320 h (20 créditos)
Carga horária de Defesa de Monografia de Curso	32 h (2 créditos)
Carga horária total mínima de Atividades Complementares	320 h (20 créditos)
<b>MINIMO DE CRÉDITOS DO CURSO</b>	240 créditos
Créditos Teóricos	220 créditos
Créditos Práticos	20 créditos
<b>NÚMERO DE SEMANAS POR SEMESTRE LETIVO</b>	16 (dezesseis)
<b>CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE LETIVO</b>	100 (cem) dias letivos

**ANEXO XIII: Carga horária total obrigatória UFERSA**

**TABELA 2 – CARGA HORÁRIA EXIGIDA PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFERSA**

<b>MODALIDADE DE COMPONENTE CURRICULAR OU ATIVIDADE EXIGIDOS</b>	<b>HORAS/CRÉDITOS</b>
<b>Carga horária de componentes obrigatórios</b>	1.860 horas (124 créditos)
<b>Carga horária de componentes optativos</b>	690 horas (46 créditos)
<b>Carga horária máxima de componentes eletivos</b>	até 120 horas (8 créditos), subtraídas da carga horária de componentes optativos
<b>Estágios Supervisionados</b>	240 horas (16 créditos)
<b>TCC</b>	60 horas (04 créditos)
<b>Horas de pesquisa</b>	180 horas
<b>Horas de extensão</b>	370 horas
<b>Atividades complementares</b>	300 horas
<b>TOTAL</b>	<b>3.700 horas</b>

**ANEXO XIV: Carga horária e conteúdo da disciplina Direitos Humanos da UFERSA**

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
<b>Direitos Humanos</b>	<b>60h</b>	<b>04</b>
<b>Ementa</b>		
Resgate histórico da afirmação dos direitos humanos e referências teóricas do discurso dos direitos humanos. Perspectivas acerca dos direitos humanos: pensamentos tradicional e crítico. Conteúdo, dimensões e interdependência dos direitos humanos: direitos civis e		

118

políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, direitos difusos e coletivos. Status jurídico e características dos direitos humanos na ordem jurídico-internacional e no ordenamento nacional. Proteção internacional dos direitos humanos. Direitos humanos no Brasil: normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção dos direitos humanos.

**Bibliografia básica**

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria Crítica dos direitos humanos:** os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009  
 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua.**

**ANEXO XV: Carga horária total obrigatória da UFBA**

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR						
Natureza	Disciplina	Nome	Carga Horária		Creditação	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
	AC	Atividade Complementar	360	360		
	LV	Componente Livre	136	136		
	OB	Obrigatória	3757	3757		
	OP	Optativa	204	204		
		Total	4457	4457	0	0

## ANEXO XVI: Carga horária e conteúdo da disciplina Sociologia Jurídica da UFBA

Nome e código do componente curricular: Sociologia Jurídica		Departamento: Direito Privado	Carga Horária: T 68 P 00 E 00		
<b>Modalidade:</b> Disciplina		<b>Função:</b> Profissional	<b>Natureza:</b> Obrigatória		
<b>Pré-requisito:</b> Sociologia Introdução ao Estudo do Direito		<b>Módulo de alunos:</b> 60			
<b>Ementa:</b> Fundamentos da Sociologia jurídica. Direito e controle social. Direito e Mudança Social. Estratificação social e direito. A relação do Direito com os fenômenos sociais.					
<b>Bibliografia:</b> ARON, Raymond. As etapas do pensamento sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 1987. COHN, Gabriel (org.). Sociologia : para ler os clássicos. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977. EHRLICH, Eugen. Fundamentos da Sociologia do direito. Trad. René Ermanni Gertz. Brasília: Ed. UNB, 1986. FARIA, José Eduardo. Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 1984. MACHADO, Neto. A. L. Sociologia Jurídica. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1994. SOARES, Ricardo Maurício Freire. Tendências do pensamento jurídico contemporâneo. Salvador: Ed. Juspodivm, 2007. Direito, justiça e princípios constitucionais. Salvador: Ed. Juspodivm, 2008. O devido processo legal: uma visão pós-moderna. Salvador: Ed. Juspodivm, 2008. <b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</b> ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max (orgs.). Temas básicos de sociologia. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1978. ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado. Portugal, Lisboa: Editorial Presença, 1994. APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. Poder Judiciário: do moderno ao contemporâneo. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998. ARRUDA, Edmundo Lima Jr. Direito Moderno e Mudança Social. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. BOTOMORE, Tom. E NISBET, Robert. História da análise sociológica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1990. BUCKLEY, Walter. A sociologia e a moderna teoria dos sistemas. Trad. Octávio M. Cajado. São Paulo: Cultrix e USP, 1971. CAMPILONGO, Celso Fernandes e FARIA, José Eduardo. Sociologia Jurídica no Brasil. Porto Alegre: Fabris, 1991. CARBONIER, Jean. Sociologia Jurídica. Trad. De Diogo Leite Campos. Coimbra: Liv. Almedina, 1979. CASTORIADIS, Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. CORREAS, Oscar. Ideología Jurídica. Puebla (mexico): Universidad Autónoma de Puebla, 1983. COUTINHO, Carlos Nelson e NOGUEIRA, M. Aurélio (org. e trad.). Gramsci e a América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. DURKHEIM, E. A divisão do trabalho social. São Paulo: Martins Fontes, 1995. FREUND, Julian. Sociologia de Max Weber. Trad. Luis C. Castro e Costa. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense-universitária, 1987. GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. 2ª ed. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991. HABERMAS, Jürgen. A crise de legitimização no capitalismo tardio. Trad. V. Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980. Mudança estrutural da esfera pública. Trad. De Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. JUNQUEIRA, Eliane. A Sociologia do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993. LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito e transformação social. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997. LUHMANN, Niklas. Sociologia do direito I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. Legitimização pelo procedimento. Trad. De Maria da C. Corte-Real. Brasília: UNB, 1980. Sistema jurídico y dogmática jurídica. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. MARX, Karl. Manuscritos económicos-filosóficos e outros textos. São Paulo: Abíl Cultural, 1978. ROSA, F. e Miranda. Sociologia do Direito: O fenômeno jurídico como fato social. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. (03) SANTOS, Bouaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1996. SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. Sociologia do Direito: uma visão substantiva. 2ª ed. Porto Alegre: Fabris Ed., 1997. TOURAINE, Alain. O pós-socialismo. Porto: Afrontamento, 1981. WEBER, Max. A Ética Protestante e o espírito do capitalismo. Trad. M. Irene de Q. F. Szemrcsányi e Tomás J. M. K. Szemrcsányi. 2ª ed. São Paulo: Pioneira; Brasília: UNB, 1981. Economia y Sociedad. 2ª ed. Trad. De José Medina Echevarría et. Alli. México: Fondo de Cultura Económica, 1992. Metodología das ciências sociais. Trad. De Augustin Wenet. São Paulo: Cortez; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1992. WOLKMER, Antônio Carlos. <b>Pluralismo</b> . Fundamentos de uma cultura no direito. São Paulo: Alfa ômega, 1994.					

## ANEXO XVII: Carga horária e conteúdo da disciplina Introdução ao Estudo do Direito da UFBA



Faculdade de Direito da UFBA

Nome e código do componente curricular: Introdução ao Estudo do Direito		Departamento: Direito Privado	Carga Horária: T 68 P 00 E 00		
<b>Modalidade:</b> Disciplina		<b>Função:</b> Profissional	<b>Natureza:</b> Obrigatória		
<b>Pré-requisito:</b> Sem pré-requisito		<b>Módulo de alunos:</b> 60			
<b>Ementa:</b> Epistemologia jurídica. Norma Jurídica. Ordenamento Jurídico. Fontes do Direito. Pensamento jurídico.					
<b>Bibliografia:</b> DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 12 <sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2000. FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. 2 <sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1994. MACHADO NETO, Antonio Luis. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 6 <sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1988. REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 3 <sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1976. SOARES, Ricardo Mauricio Freire. A nova interpretação do código brasileiro de defesa do consumidor. São Paulo: Saraiva, 2007. Tendências do pensamento jurídico contemporâneo. Salvador: Ed. Juspodivm, 2007. Direito, justiça e princípios constitucionais. Salvador: Ed. Juspodivm, 2008. O devido processo legal: uma visão pós-moderna. Salvador: Ed. Juspodivm, 2008. <b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</b> ANDRADE, Vera Regina Pereira. Dogmática jurídica - esforço de sua configuração e identidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. ARRUDA, Edmundo Lima Jr. Ensino Jurídico e Sociedade. São Paulo: Acadêmica, 1989. AZEVEDO, Plauto Faraco. Aplicação do Direito e Contexto Social. São Paulo: RT, 1996. BESSA, Paulo. Uma Nova Introdução ao Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1886. BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito. Trad. Márcio Pugliese, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995. Teoria do ordenamento jurídico. Brasília, Polis/UnB, 1991. CLAUS, Wilhelm Canaris. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito. Lisboa: Calouste Guebenkian, 1989. COELHO, Fábio Ulhoa. Para entender Kelsen. São Paulo: Saraiva, 1997. DAVID, René. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. São Paulo: Martins Fontes, 1986. DEL VECCHIO, Giorgio. Lições de filosofia do Direito. Tradução de Antonio José Brandão. 4. ed., Coimbra: Armênio Amado, 1972. FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Ciência do Direito. 2. ed., São Paulo. Atlas, 1988. FRANÇA, R. L. Hermenêutica Jurídica. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 1997. FOUCAULT, Michel. As palavras e as Coisas. São Paulo: Martins Fontes, 1987. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 1996. GRAU, Eros Roberto. O direito posto e o direito pressuposto. São Paulo: Malheiros, 1996. GUSMÃO, P. D. de. Introdução ao Estudo de Direito. Rio de Janeiro: Forense, 1992. HERKENHÖFF, João Batista. Para gostar do Direito. São Paulo: Acadêmica, 1994 Introdução ao estudo do direito. Campinas: Julex Livros, 1987. IHERING, Rudolf von. A Luta pelo Direito. São Paulo: Acadêmica, 1988. KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1994. LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Lisboa: Calouste Guebenkian, 1984. LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. São Paulo: Nova Cultural/Brasilense, 1985. LIMA, Hermes. Introdução à Ciência do direito. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1996. MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Introdução ao estudo do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 1990. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro. Forense, 1996. MIAILLE, Michel. Introdução <b>Crítica ao Direito</b> . Lisboa, Estampa, 1994. MONTORO, A. F. Introdução à Ciência do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. NADER, P. Introdução ao Estudo do Direito. 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1993. NORONHA, Fernando. Direito e sistemas sociais: jurisprudência e a criação de direito para além da lei. Florianópolis: Ed. UFSC, 1988.					

**ANEXO XVIII: Carga horária total obrigatória da UFPB (Santa Rita/PB), disciplinas “básicos profissionais”**

**1. Conteúdos Básicos Profissionais**

MATÉRIA	DISCIPLINA	Horas-Aula	PRÉ-REQUISITO
Introd. ao Direito	Introdução ao Direito I	60	-
	Introdução ao Direito II	60	Introdução ao Direito I
Sociologia	Sociologia Geral e Jurídica	90	-
Ciência Política	Ciência Política	60	-
Filosofia	Filosofia Geral e Jurídica	90	Introdução ao Direito I
	Ética Geral e Profissional	30	Filosofia Geral Jurídica
Direito Constitucional	Direito Constitucional I	45	Introdução ao Direito I
	Direito Constitucional II	45	Direito Constitucional I
	Direito Constitucional III	45	Direito Constitucional II
Direitos Humanos	Direitos Humanos	60	-
Direito Civil	Direito Civil I	60	Introdução ao Direito I
	Direito Civil II	60	Direito Civil I
	Direito Civil III	60	Direito Civil II
	Direito Civil IV	60	Direito Civil II
	Direito Civil V	60	Direito Civil IV
	Direito Civil VI	60	Direito Civil V
	Direito Civil VII	60	Direito Civil VI
Direito Penal	Direito Penal I	60	Introdução ao Direito II
	Direito Penal II	60	Direito Penal I
	Direito Penal III	60	Direito Penal II
	Direito Penal IV	60	Direito Penal II
Direito Empresarial	Direito Empresarial I	60	Introdução ao Direito II
	Direito Empresarial II	60	Direito Empresarial I
Direito do Trabalho	Direito do Trabalho I	60	Direito Civil I
	Direito do Trabalho II	60	Direito do Trabalho I
Direito Administrativo	Direito Administrativo I	60	Direito Constitucional II
	Direito Administrativo II	60	Direito Administrativo I
Direito Processual	Teoria Geral do Processo	60	Direito Civil II
	Dir. Processual Civil I	60	Teoria Geral do Processo
	Dir. Processual Civil II	60	Dir. Processual Civil I
	Dir. Processual Civil III	60	Dir. Processual Civil II
	Dir. Processual Penal I	60	Teoria Geral do Processo e Direito Penal II
	Dir. Processual Penal II	60	Dir. Processual Penal I
	Dir. Processual do Trabalho I	60	Dir. Processual Civil II
Direito Tributário	Dir. Tributário e Fiscal I	60	Ciências das Finanças e Dir. Financeiro
	Dir. Tributário e Fiscal II	60	Dir. Tributário e Fiscal I
Dir. Internacional	Direito Internacional Público	60	Direito Constitucional II
Prática Jurídica	Prática Jurídica I	75	Dir. Processual Civil I
	Prática Jurídica II	75	Prática Jurídica I
	Prática Jurídica III	75	Prática Jurídica I
	Prática Jurídica IV	75	Prática Jurídica I e Mediação e Arbitragem
<b>TOTAL</b>		<b>2.565</b>	

**ANEXO XIX: Carga horária total obrigatória da UFPB (Santa Rita/PB), disciplinas “complementar obrigatória”**

**2. Conteúdos Complementares**

**2.1 Conteúdos Complementares Obrigatórios**

MATÉRIA	DISCIPLINA	Horas-Aula	PRÉ-REQUISITO
Ciências das Fin. E Dir. Financeiro	Ciências das Fin. e Direito Financeiro	60	Direito Administrativo I
Direito Agrário	Direito Agrário	60	Direito Civil III
Direito Ambiental	Direito Ambiental	60	Direito Administrativo II
Direito Econômico	Direito Econômico	60	Direito Constitucional II
Direitos Humanos	Dir. dos Grupos Soc. Vulneráveis	60	Direitos Humanos
Direito Processual	Direito Processual Coletivo	60	Teoria Geral do Processo
Economia	Economia Política	30	-
História	História e Antropologia Jurídicas	60	-
Metodologia da Pesquisa	Metodologia do Trabalho Científico	30	-
Metodologia da Pesquisa	Pesquisa Aplicada ao Direito	30	Met. do Trab. Científico
Mediação e Arbitragem	Mediação e Arbitragem	60	Dir. Civil V, Dir. Penal IV e Dir. do Trabalho II
Psicologia	Psicologia Jurídica	60	-
Trabalho de Conclusão do Curso	Trabalho de Conclusão do Curso	30	Pesquisa Aplic. ao Direito
<b>TOTAL</b>		<b>660</b>	

**ANEXO XX: Conteúdo da disciplina Introdução ao Direito I da UFPB (Santa Rita/PB)**

<b>Programa do Componente Curricular</b>	
<b>Ementa:</b>	O que é Direito. Abordagens dogmática, zetética e crítica. Jusnaturalismo. Positivismo Jurídico. <b>Teorias Críticas</b> ao Direito. Sujeito de Direito. Delimitação histórica e conceitual. Sujeito de direito e sociedade mercantil. Personalidade e capacidade. Direitos da Personalidade. Teoria da Norma. Natureza e Cultura. O direito e as demais normas éticas. Características da norma jurídica. Fontes do Direito. Sistemas jurídicos ocidentais: Common Law e Civil Law. Monismo e pluralismo jurídico. Fontes formais e materiais. Fontes estatais e fontes não-estatais.

**ANEXO XXI: Conteúdo da disciplina Introdução ao Direito II da UFPB (Santa Rita/PB)**

<b>Programa do Componente Curricular</b>	
<b>Ementa:</b>	A lei como fonte do direito. Espécies normativas do art. 59 da Constituição Federal. Morfologia da lei (LC 95/1998). Legislação e ideologia. Teoria do Ordenamento Jurídico. Direito como sistema: unidade, coerência e completude. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei 4657/1942). Direito Subjetivo. Delimitação histórica e conceitual. Teorias fundamentadoras dos direitos subjetivos. Direitos Sociais como direitos subjetivos. Relações Jurídicas. Delimitação histórica e conceitual. Elementos da relação jurídica: sujeito, objeto ou bens jurídicos, fato jurídico propulsor e proteção jurídica. Hermenêutica. Sistemas e escolas hermenêuticas. Tipos de interpretação.
<b>Objetivos:</b>	- Continuar os estudos sobre os conceitos jurídicos fundamentais iniciados na disciplina de IED 1; - Discutir a aprofundar a relação entre norma jurídica e ordenamento jurídico; - Entender o conceito de direito subjetivo e de relação jurídica; - Discutir introdutoriamente a hermenêutica jurídica e os principais tipos de interpretação; - Relacionar os conteúdos da disciplina de IED 2 com as <b>teorias críticas</b> do/no direito;

**ANEXO XXII: Conteúdo da disciplina Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis da UFPB (Santa Rita/PB)**

<b>Referências Complementares</b>	
<b>Tipo de material</b>	<b>Descrição</b>
Outros	BRASIL. Cartilha Políticas Públicas para as mulheres. SPM – Governo Federal.
Artigo	Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. Cad. AEL, v. 10, n. 18/19.
Artigo	O <b>Direito achado na rua</b> : condições sociais e fundamentos teóricos. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, N.4, p. 2776- 2817
Artigo	"Sem terra", "Assentados", "Agricultores Familiares": considerações sobre os conflitos sociais e as formas de organização dos trabalhadores rurais brasileiros. IN: CLACSO. Una nueva realidad en America Latina?.
Artigo	Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. Cadernos Pagu, janeiro-julho de 2005, p. 127-152.
Livro	DAVIS, Angela.. <b>DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe..</b> Boitempo. 2016

### ANEXO XXIII: Carga horária total obrigatória UFPE

#### Resumo Carga Horária do Perfil

Carga Horária Total:	3900
Carga Horária Obrigatória*:	3240
	Componentes Eletivos do Perfil: 300
Carga Horária Eletiva*:	660
	Componentes Eletivos Livres: 120
	Atividades Complementares: 240

Observações do Perfil: Nenhuma observação para o perfil

## ANEXO XXIV: Carga horária e conteúdo da disciplina Sociologia Jurídica da UFPE

<ul style="list-style-type: none"><li>- PR443 - SOCIOLOGIA DO DIREITO DEPARTAMENTO DA TEORIA GERAL DO DIREITO E DIREITO PRIVADO</li><li>+ Pré-Requisitos:</li><li>+ Co-Requisitos:</li><li>+ Requisito Carga Horária: PR427 - SOCIOLOGIA DO DIREITO</li><li>- Equivalências:</li><li>- Ementa:</li></ul>	<p>OBRIGATÓRIO    7    30    0    30    2</p> <p>Não existem Pré-Requisitos para esse Componente Curricular. Não existem Co-Requisitos para esse Componente Curricular. Não existe Requisito de Carga Horária para esse Componente Curricular. <b>Fórmula:</b> PR427</p>
<a href="https://sigae.ufpe.br/ufpe/logado.jsf">https://sigae.ufpe.br/ufpe/logado.jsf</a>	31/39

18/05/2021

SIG@

Divulgar o pensar sociologicamente o direito. Os temas a serem abordados são: 1. Visão sociológica do direito: Pensar sociologicamente o direito; O direito na teoria social: dos clássicos à modernidade; Atores do direito e a construção social do direito. A sociologia do direito no âmbito nacional e internacional. Teorias sociológicas do direito: Do pluralismo jurídico, direito

## ANEXO XXV: Carga horária total obrigatória UFS

### 1. EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL: Carga Horária 720 h.

DISCIPLINA	CR	CH
Introdução ao Estudo do Direito I	04	60
Introdução ao Estudo do Direito II	04	60
Sociologia Geral e Jurídica	04	60
Introdução à Metodologia Científica*	04	60
Filosofia Geral e Jurídica	04	60
Antropologia I*	04	60
Ética Geral e Profissional	04	60
Política I*	04	60
Teoria do Estado e da Constituição	04	60
Fundamentos de Economia*	04	60
Psicologia Geral*	04	60
História do Direito e Hermenêutica Jurídica	04	60
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>720</b>

\* Disciplinas ofertadas por outros cursos da UFS.

### 2. EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE: Carga Horária 2.220 h.

DISCIPLINA	CR	CH
Direito Constitucional I	04	60
Direito Constitucional II	04	60
Direito Administrativo I	04	60
Direito Administrativo II	04	60
Direito Internacional Público	04	60
Direito Tributário I	04	60
Direito Tributário II	04	60
Direitos Humanos	04	60
Direito Eleitoral	04	60
Direito Ambiental	04	60
Teoria Geral do Direito Civil	04	60
Direito das Obrigações	04	60
Direito dos Contratos	04	60

## ANEXO XXVI: Carga horária da disciplina Introdução ao Estudo do Direito I da UFS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÉMICAS  
EMITIDO EM 30/04/2023 21:07



**Componente Curricular:** DIRE0215 - INTRODUCAO AO ESTUDO DO DIREITO I

**Créditos:** 4 créditos

**Carga Horária:** 60 horas

**Unidade Responsável:** DEPARTAMENTO DE DIREITO

**Tipo do Componente:** DISCIPLINA

Conceito, importância e objeto da disciplina. Relações do Direito com outras áreas do saber. Codificação no direito brasileiro. Tendências do direito brasileiro contemporâneo. Moral e direito. Normas de uso

**Ementa:** social. Justiça e equidade. Ramos do direito: direito público e direito privado. Criação do direito: fontes formais e materiais. Direito objetivo e direito subjetivo. Ato e fato jurídico. Organização judiciária.

## ANEXO XXVII: Conteúdo da disciplina Introdução ao Estudo do Direito I da UFS

### Referências

01. BATALHA, Wilson de Souza - Introdução ao Estudo do Direito, Rio - Forense - 81.
02. COELHO, L. Fernando - Logica Jurídica e Interpretacao das Leis. 03. DALLARI,Dalmo de Abreu - O Renascer do Direito - Ed. José Eushatsky.
04. FRANCA, Limongi - O Direito, a Lei e a Jurisprudencia - Ed. Rev. Tribunais.
05. GOMES, Orlando - A Crise do Direito.
06. GOMES, Orlando - Introdução ao Direito Civil- Ed. Forense.
07. GUSMÃO, Paulo Dourado de - Introdução do Direito - Ed.Forense. 08. JACQUES, Paulino - Curso de Introdução ao Estudo do Direito. 09. LIMA, Hermes - Introdução a ciência do Direito - Freitas Bastos S/A 10. MONTEIRO, Washington de Barros - Curso de Direito Civil - Parte Geral - Ed. Saraiva.
11. NADER, Paulo - Introdução ao Estudo do Direito - Ed. Forense. 12. NOBREGA, J. Floscolo - introdução ao Estudo do Direito Ed. José Rufino.
13. NOGUEIRA, Rubem Rodrigues - Curso de Introdução ao Estudo do Direito - São Paulo, José Eushatsky Editor, 1970.
14. REALE, Miguel - Licoes Preliminares de Direito - Ed. Saraiva. 15. ROSA, F. A. de Miranda - Sociologia do Direito, Ed.Zahar.
16. SALDANHA, Nelson - Sociologia do Direito, 2ª Ed. São Paulo, Rev. Tribunais.
17. SODRE, Helio - Manual Compacto do Direito. Rio, Forense.
18. SOUZA, Daniel Coelho - Introdução a Ciência do Direito da Fundação Getúlio Vargas.
19. VALADÃO, Haroldo - História do Direito especialmente do Direito Brasileiro - 4ª Ed. Rio de Janeiro - Freitas Bastos, 1980.
20. VIEIRA, R. A. Amaral - Introdução ao Estudo do Direito - Zahar. 21. LYRA FILHO, Roberto - O que é o Direito - Coleção Primeiros Passos - Brasiliense.
22. MIALLE, Michel - Uma Introdução à Crítica ao Direito - Moraes 23. LYRA FILHO, Roberto - Direito da Capital e Direito do Trabalho
- Sergio Fabris, Editor. Porto Alegre - 1962.
24. MAXIMILIANO, Carlos - Hermeneutica e aplicação do Direito. 25. FULLER, L. - Os Exploradores das Cavernas, Editor Sergio Fabris, R. G. do Sul.
26. HERING, Ivon R. V. - A Luta pelo Direito.
27. AGUIAR, Roberto - Direito, Poder e Opressão.
28. ALTAVILA, Jayme - Origem dos Direitos dos Povos - Editora Icone.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/documentos/> informando o código do componente, a data de emissão e o código de verificação 1e5c588383

## ANEXO XXVIII: Carga horária e conteúdo da Introdução ao Estudo do Direito II da UFS

**Componente Curricular:** DIRE0216 - INTRODUCAO AO ESTUDO DO DIREITO II

**Créditos:** 4 créditos

**Carga Horária:** 60 horas

**Unidade Responsável:** DEPARTAMENTO DE DIREITO

**Tipo do Componente:** DISCIPLINA

Conhecimento jurídico. Técnica jurídica. Teoria do ordenamento jurídico. Escolas do pensamento jurídico: Jusnaturalismo.

Contratualismo. Escola de exegese. Historicismo. Orientação

**Ementa:** sociológica. Positivismo. Realismo. Hermenêutica jurídica: obrigatoriedade e aplicação da lei. Hierarquia e constitucionalidade das leis. Interpretação da lei. Espécies e resultados. Procedimentos de integração. Eficácia da lei no tempo.

### Dados do Programa

**Ano-Período:** 1983-2

**Quantidade de Avaliações:** 3

**Objetivos:**

- Introduzir os alunos aos estudos do Direito, fornecendo-lhe ferramenta conceitual para enquadrar o direito em Roma, na Europa e no Brasil; - Buscar discutir os autores e as principais correntes contemporâneas do direito, notadamente na Europa e nos EUA;
- Fornecer os conceitos e problemas fundamentais de Hermenêutica Jurídica com um enfoque crítico.

**Conteúdo:**

**UNIDADE I**

A história do Direito. Modos de produção e direito. Capitalismo e direito na Europa. Escravidão e direito no Brasil. O direito Capitalista no Brasil. Momentos da informação histórica do sistema jurídico no Brasil.

**UNIDADE II**

O pensamento jurídico. História do pensamento jurídico. Teorias positivistas e jusnaturalistas. Teorias Marxistas (Pasukanis, Michel Maile). Direito Alternativo. Enfoques contemporâneos.

**UNIDADE III**

Conceitos de Hermenêutica Jurídica. Métodos hermenêuticos (gramatical, lógico, sistemático, histórico, sociológico e teológico). Tipos de interpretação (especificadora, restrita e extensiva). Meios supletivos das lacunas (analogia, costume, princípios gerais de direito equitativo). Teoria da argumentação. Direito e semiótica

**ESTRATEGIA PEDAGOGICA**

O curso será ministrado através de aulas expositivas e de seminários. É encorajada a participação dos(as) alunos(as).

## ANEXO XXIV: Bibliografia da Introdução ao Estudo do Direito II da UFS

### Referências

- COELHO, Luiz Fernando. *Saudade do futuro*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas de Direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- TIGAR, Michael E. e Madeleine Levy. *O direito e a ascensão do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito*. São Paulo: Atlas, 1994.
- DINIZ, Maria Helena. *Compendio de introdução a ciencia do direito*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- PERELAN, Chain e L. Olbrechts-Tyteca. *Tratado da argumentação*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Lisboa: Estampa, 1989.
- BLOCH, Ernest. *Derecho natural y dignidad humana*. Madrid: Aguilar, 1980.
- WIEHWEG, Theodore. *Topica e jurisprudencia*. Brasília: DIN, 1979.
- DWORKIN, Ronald. *O imperio da lei*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins, 1977.
- SAES, Deco. *A formação do Estado burguês no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- WORLKEMR, Antônio Carlos. *Fundamentos da História do Direito*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 1996.
- ARRUDA JR.. Edmundo L. de. *Direito, marxismo e liberalismo*. Florianópolis: Cesusc, 2001.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/documentos/> informando o código do componente, a data de emissão e o código de verificação **2f30caf9e0**

### **ANEXO XXX: Carga horária total obrigatória UFPI**

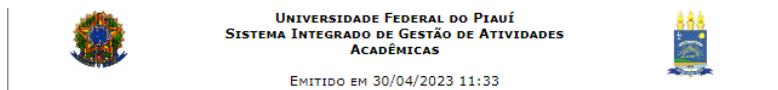
A matriz curricular do Curso de Direito prevê disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio curricular obrigatório e atividades complementares, totalizando 3.725 horas. Esta carga horária total está também de acordo com as novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, onde tramita Projeto de Resolução que institui carga horária mínima para os Cursos de Graduação em Direito de 3.700 horas.

A integralização curricular do Curso Diurno dar-se-á, no mínimo, em cinco anos e, no máximo, em sete anos e meio. Para o Curso Noturno a integralização será, no mínimo, em seis anos e, no máximo, em nove anos.

A carga horária, portanto, fica assim distribuída:

Atividades Didáticas	Teórico-práticas/simuladas	Prática	Complementares
Disciplinas obrigatórias	3005		

## ANEXO XXXI: Carga horária da disciplina Introdução ao Direito da UFPI



**Componente Curricular:** DCJ0071 - INTRODUCAO AO DIREITO

**Créditos:** 6 créditos

**Carga Horária:** 90 horas

**Unidade Responsável:** DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS/CCHL

**Tipo do Componente:** DISCIPLINA

Multiplicidade e Unidade do Direito. Acepções da palavra Direito. Ciéncia do Direito: conceito, método, importânci, caracteres fundamentais. A Dimensão Socioléogica do Direito. Teoria do Direito.

Direito e Moral. Direito Natural e Direito Positivo. Fontes do Direito. Direito e Faculdade. Direito como valor. Direito e Interdisciplinaridade: Direito, Literatura, Antropologia, Filosofia, Sociologia e Ciéncia Política. Direitos Humanos. Direito e Igualdade: Direito, Género e Relações étnicas. Direito e Realidade. Educação Jurídica.

## ANEXO XXXII: Conteúdo da disciplina Introdução ao Direito da UFPI

### UNIDADE V - A INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO

- 01. Interpretação: conceito, elentos e métodos da interpretação
- 02. Integração e aplicação do Direito: constatação de lacunas, métodos e processos de integração do Direito: analogia, princípios gerais do direito e equidade.

### UNIDADE VI - O DIREITO COMO FACULDADE DE AÇÃO

- 01. Fatos e atos jurídicos: noções gerais, defeitos dos atos jurídicos
- 02. Relação Jurídica: conceito, formação e elementos
- 03. Sujeitos de Direito: pessoa natural e pessoa jurídica
- 04. Direito Subjetivo: conceito, teorias e elementos
- 05. Dever Jurídico: conceito e espécies

### UNIDADE VII - DIVISÃO DO DIREITO

- 01. Histórico da divisão dualista, problemas e dificuldades
- 02. Conceito de Direito Público e Direito Privado
- 03. fundamentação da divisão dualista: Tendência atual sobre o assunto. Principais ramos do Direito

### UNIDADE VIII - NOÇÕES DE DIREITO PÚBLICO

- 01. O Direito e o Estado
- 02. Sociedade e Estado, Sociedades Políticas
- 03. Elementos constitutivos do Estado
- 04. Estado X Nação

### UNIDADE IX - O DIREITO COMO VALOR

- 01. Os fins do Direito
- 02. Justiça e equidade
- 03. Segurança Jurídica e Direito adquirido

### UNIDADE X - VISÃO CRÍTICA DO DIREITO

- 01. O Direito e a luta de classes
- 02. A ideologia do Direito e do Estado
- 03. Legitimidade e legalidade
- 04. O Direito e a realidade social
- 05. O Direito alternativo

## ANEXO XXXIII: Carga horária da disciplina Sociologia Jurídica da UFPI

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES  
ACADÉMICAS  
 EMITIDO EM 30/04/2023 11:39

<b>Componente Curricular:</b> DCJ0141 - SOCIOLOGIA JURÍDICA
<b>Créditos:</b> 4 créditos
<b>Carga Horária:</b> 60 horas
<b>Unidade Responsável:</b> DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS/CCHL
<b>Tipo do Componente:</b> DISCIPLINA
A sociologia aplicada ao Direito. O direito no pensamento sociológico clássico. A sociologia jurídica: noções e conceitos fundamentais. Igualdade e diversidade como problema sociológico e jurídico. Divisão do trabalho, poder, direito e sociedade. Direito e controle social. O Direito, a solução de conflitos e a mudança social. Normas sociais e normas jurídicas. A dimensão social do crime e da penalidade. Tendências contemporâneas em sociologia do Direito. Igualdade e diferença: as desigualdades de gênero, geração, raça/etnia e classe.

## ANEXO XXXIV: Conteúdo da disciplina Sociologia Jurídica da UFPI

### Conteúdo:

#### Conteúdo Programático

##### UNIDADE I

###### O direito e os clássicos da Sociologia

- contextualização do direito numa perspectiva de protagonismo: amarração paradoxal de princípios contraditórios - direito e democracia?
- os clássicos e a sociologia jurídica - sociedade, direito, justiça - relações conflituosas e/ou relações harmoniosas
- Durkheim e a solidariedade como elo social
- Sociologia do Direito de Weber
- O direito em Karl Marx

##### Unidade II

###### Tendências Contemporâneas da Sociologia Jurídica

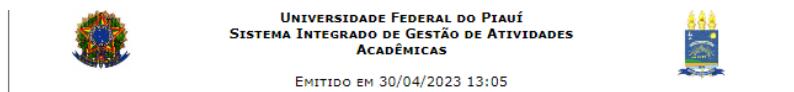
- Teoria Sistêmica - Luhmann
- Teoria Discursiva do Direito - Habermas
- Pierre Bourdieu

##### Unidade III

###### Aplicação da Sociologia Jurídica e sua relação com a antropologia jurídica

- o direito achado na rua
- direito e arte
- estudo de casos

## ANEXO XXXV: Carga horária da disciplina Hermenêutica da UFPI



**Componente Curricular:** DCJ0144 - HERMENEUTICA JURIDICA

**Créditos:** 4 créditos

**Carga Horária:** 60 horas

**Unidade Responsável:** DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS/CCHL

**Tipo do Componente:** DISCIPLINA

Hermenêutica: definição. Hermenêutica Jurídica, interpretação jurídica, aplicação e integração do Direito: distinções e relações com a argumentação jurídica. Interpretação jurídica: a vontade da lei e do legislador. Tipos de interpretação jurídica. Algumas escolas jurídicas e suas Relações com a Hermenêutica Jurídica: escolas de estrito legalismo ou dogmatismo (Escola da Exegese, Escola dos

**Ementa:** Pandectistas, Escola Analítica da Jurisprudência); escolas de reação ao estrito legalismo ou dogmatismo (Escola Histórica do Direito; Dogmática e Evolutiva, Escola Teológico); escolas que se abrem a uma interpretação mais livre (Escola da Livre Pesquisa Científica, Escola do Direito Livre, Escola Sociológica Americana, Escola da Jurisprudência de Interesses, Escola Realista Americana, Escola Vitalista do Direito). A Hermenêutica Constitucional.

## ANEXO XXXVI: Conteúdo da disciplina Hermenêutica da UFPI

### 4. UNIDADE

- a) O princípio da separação dos poderes;
- b) Escopo da interpretação: vontade do legislador ou sentido normativo da lei;
- c) Teoria objetivista e subjetivista da interpretação;
- d) Teoria intelectualista e voluntarista;
- e) Interpretativismo e não-interpretativismo.

### 5. UNIDADE

- a) hermenêutica como metodologia;
- b) Processos hermenêuticos;
- c) Dimensão ideológica dos métodos interpretativos.

### 6. UNIDADE

- a) Teoria do ordenamento jurídico;
- b) O Ordenamento jurídico como um sistema. Estrutura do sistema: Teoria da pirâmide jurídica;
- c) Direito e Moral;
- d) Valores. A equidade e a justiça;
- e) Normas jurídicas;
- f) Princípios e regras jurídicas. Distinções;
- g) **Pluralismo jurídico;**
- h) Direito jurisprudencial;
- i) Sociedade aberta dos intérpretes;
- j) **Direito alternativo.** Uso alternativo do Direito.

### 7. UNIDADE

- a) O ordenamento jurídico brasileiro;
- b) A Constituição Federal;
- c) Leis e tratados. Teoria dos direitos humanos;
- d) A sentença;
- e) Hierarquia normativa;
- f) Teoria dos direitos humanos. Unidade sistemática no ordenamento.

### 8. UNIDADE

- a) Direito e linguagem. O Discurso Jurídico. Argumentação Jurídica;
- b) Dimensão sintática da linguagem jurídica;
- c) Dimensão analítica da linguagem jurídica;
- d) Dimensão pragmática da linguagem jurídica.

### 9. UNIDADE

- a) Escolas hermenêuticas;
- b) Common law e sistema continental romanista;
- c) Tendência evolutiva de convergência;
- d) O direito na pós-modernidade.

## ANEXO XXXVII: Carga horária total obrigatória da UFMA

**CURSO**  **Estrutura Curricular**

Página Inicial  
Notícias  
Grade Curricular

**ENSINO** 

Alunos Ativos  
Alunos Concluídos  
Monografias  
Turmas

**Dados do Currículo**

<b>Código:</b>	40
<b>Matriz Curricular:</b>	DIREITO - SÃO LUÍS - Presencial - M - BACHARELADO - 1945
<b>Período Letivo de Entrada em Vigor</b>	2015 - 2
<b>Carga Horária:</b>	<b>Total Mínima: 4320</b> <b>Optativas Mínima: 180</b>
<b>Prazos em Períodos Letivo:</b>	<b>Mínimo: 10</b> <b>Médio: 10</b> <b>Máximo: 15</b>
<b>Créditos por Período Letivo:</b>	<b>Mínimo: 20</b> <b>Médio: 20</b> <b>Máximo: 38</b>

 : Visualizar detalhes do componente  : Visualizar Programa

**ANEXO XXXVIII: Carga horária e conteúdo da disciplina Sociologia Geral e Jurídica da UFMA**

<b>DISCIPLINA:</b>	<b>SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA</b>
SEMESTRE:	2º
CARGA HORÁRIA:	60 h/a
<b>Ementa:</b>	
<p>Pensamento sociológico. Aspectos históricos do desenvolvimento do pensamento sociológico. Ciências Sociais e a Sociologia. Conceitos sociológicos fundamentais: ação social, relação social, processos sociais, instituições, socialização, estrutura social e mudança social. Estabilidade e mudança social. Ideologia e conhecimento social. Reprodução do conhecimento e hegemonia. Sociologia do direito. Gênese social do direito. Direito e controle social. Direito e mudança social. Influência da sociedade sobre o direito. Influência do direito sobre a sociedade. Direito positivo e direito espontâneo. <b>Pluralismo jurídico.</b> A sociologia jurídica no Brasil e o sistema judiciário brasileiro: inclusão e exclusão na ordem jurídica, econômica e social. Processos de exclusão social: o homem sem direitos. Mecanismos de inclusão: acesso à justiça.</p>	
<b>Bibliografia Básica</b> BRUHL, Henri Lévy. Sociologia do direito. 2ª.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.	

*Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão*

## ANEXO XXXIX: Carga horária e conteúdo da disciplina Antropologia Geral e Jurídica da UFMA

<b>DISCIPLINA:</b>	<b>ANTROPOLOGIA GERAL E JURÍDICA</b>
SEMESTRE:	1º
CARGA HORÁRIA:	30 h/a
<b>Ementa:</b>	
<p>Antropologia Geral e Antropologia Jurídica: campos de estudo. Estado, Direito e sociedades. Cultura e diversidade cultural. Processos de jurisdição em diferentes sociedades: regulações sociais, costumes e leis. Pluralidade jurídica. Visão antropológica dos conflitos e da estratificação social.</p>	
<b>Bibliografia Básica</b>	
<p>ERIKSEN, Thomas, Hyllad; NIELSEN, Finn Sivert. História da antropologia. 4.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012</p> <p>PAULINO, Gustavo Smizmaul. Antropologia Jurídica. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Coleção: Roteiros Jurídicos</p> <p>SACCO, Rodolfo. Antropologia jurídica contribuição para uma macro-história do direito .Martins Fontes, 2013. Coleção: Biblioteca Jurídica.</p>	
<b>Bibliografia Complementar:</b>	
<p>BEVILÁQUA, Ciméa; e LEINER, Pierro de Camargo. Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado. In: Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2000, v. 43, n. 2, p. 105-140.</p> <p>FONSECA, Cláudia; e CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. In: Horizontes Antropológicos, n. 10, 1995.</p> <p>MACIEL, José Fábio Rodrigues; SMIZMAUL, Paulino. Antropologia jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Roteiros jurídicos)</p> <p>VELHO, Gilberto; KUSCHNIR, Karina . Pesquisas urbanas: desafios do trabalho antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.</p> <p>WOLKMER, Antonio Carlos. <b>Pluralismo Jurídico</b>: novos caminhos da contemporaneidade.2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.</p>	

## ANEXO XL: Carga horária total obrigatória da UFRN (Natal/RN)

ESTRUTURA CURRICULAR	
Código: 04	Matriz Curricular: DIREITO - NATAL - BACHARELADO - Presencial - N
Período Letivo de Entrada em Vigor: 2007.1	
<b>PRAZOS E CARGAS HORÁRIAS</b>	
<p><b>Total Mínima:</b> 3500h</p> <p><b>Carga Horária Obrigatória</b></p> <p>Subtotal de CH de Aula: 3140h</p> <p>Subtotal de CH de Orientação Acadêmica/Profissional: 0h</p> <p><b>Total:</b> 3140h</p> <p>Carga Horária Optativa Mínima: 360h</p> <p>Carga Horária Complementar Mínima: 0h</p> <p>Carga Horária Obrigatória Atividade Acadêmica Específica: 140h</p> <p>Carga Horária Máxima de Componentes Eletivos: 600h</p> <p>Carga Horária Máxima por Período Letivo: 420h</p> <p><b>Prazo Para Conclusão (em semestres):</b> Mínimo: 1 Médio: 11 Máximo: 16</p>	

## **ANEXO XLI: Carga horária e conteúdo da disciplina Sociologia Jurídica da UFRN (Natal/RN)**

### **DISCIPLINA: SOCIOLOGIA JURÍDICA**

**CÓDIGO: DPU 025 CRÉDITOS: 02 CARGA HORÁRIA: 30 h**

**PRÉ-REQUISITOS:** Introdução ao Estudo do Direito; Sociologia e Antropologia Geral e História do Direito.

**EMENTA:** Essa disciplina pretende a aproximação epistemológica da Sociologia com o Direito, a partir da análise dos fundamentos e da história comuns. Com isso, serão objeto de discussão os instrumentos de controle social, a utilização da ideologia nesse controle, as perspectivas de mudança social, o tratamento sócio-jurídico dos conflitos e a dicotomia entre o Direito formal e o direito informal, sem olvidar a análise dos sistemas sócio-econômicos e da relação do Direito com a globalização.

#### **PROGRAMA:**

##### **1. A Sociologia e o Direito**

A Ciência do Direito ao encontro da Sociologia. O direito como fato social: a racionalidade do método positivo. A divisão do trabalho social e o direito: Émile Durkheim; Ordem Jurídica e econômica, direito estatal e extra-estatal: Max Weber; O determinismo econômico e seu mecanismo de transformação da sociedade: Karl Marx. A teoria do “direito vivo” de Eugen Ehrlich; A escola da “sociologia jurisprudência”: Roscoe Pound; A teoria do pluralismo jurídico: George Gurvitch; O direito como generalização congruente: Niklas Luhmann; A pesquisa em sociologia jurídica.

##### **2. O DIREITO E A CULTURA**

A ordem simbólica e seus conteúdos. O direito como fato institucional. O direito enquanto “fato social total”. O direito e a mudança sociocultural. Controle social e direito. Ideologia e direito.

##### **3. DIREITO E CIDADANIA**

O conceito jurídico e sociológico de cidadania. O pluralismo jurídico e a ética da alteridade. A justiça como eqüidade: em busca de uma práxis alternativa do direito.

**ANEXO XLII: Carga horária da disciplina Introdução ao Estudo do Direito da  
UFRN (Natal/RN)**

**1. Dados de identificação:**

Disciplina: **Introdução ao estudo do Direito**  
Número de créditos: **06 / 90h. aula**  
Período: **2020.6**

**ANEXO XLIII: Conteúdo da disciplina Introdução ao Estudo do Direito da UFRN**  
**(Natal/RN)**

27-08-20 1.º-09-20 03-09-20 08-09-20 10-09-20 15-09-20	II – Direito e ciências III – Ciências do Direito e afins IV – Ciência dogmática do Direito 1) Doutrina da Ciência do Direito 2) Dogmática jurídica V – Ética e Teoria da Cultura VI – Direito e Moral VII – Fundamentos do Direito VIII – Dicotomias e divisões do Direito	Atividades com textos selecionados
---	---	------------------------------------

**7.2. Segunda Unidade**

Datas	Conteúdo	Procedimentos de ensino
<b>Aulas 18-27</b> 17-09-20 22-09-20 24-09-20 29-09-20 1.º-10-20 06-10-20 08-10-20	IX – Introdução à Dogmática hermenêutica e à Teoria da Argumentação X – Fontes do Direito 1) Classificação das fontes. Legislação. 2) Costumes, jurisprudência e doutrina.	Exposição e debate. Atividades com textos selecionados
<b>Aulas 28-34</b> 13-10-20 15-10-20 20-10-20 22-10-20	XI – Teorias do pensamento jurídico 1) Jusnaturalismo 2) Positivismo Jurídico 3) Realismo Jurídico 4) Normativismo Jurídico de Kelsen 5) Teorias marxistas do Direito 6) “ <a href="#">Direito Alternativo</a> ” e “ <a href="#">Direito achado na rua</a> ”	Dinâmica de grupo (seminários)

## ANEXO XLIV: Carga horária total obrigatória da UFRN (Caicó/RN)

ESTRUTURA CURRICULAR	
Código: 03	
Matriz Curricular: DIREITO - CAICÓ - BACHARELADO - Presencial - TN	
Período Letivo de Entrada em Vigor: 2018.2	
PRAZOS E CARGAS HORÁRIAS	
Total Mínima:	3700h
Carga Horária Obrigatória	
Subtotal de CH de Aula:	2970h
Subtotal de CH de Orientação	60h
Acadêmica/Profissional:	
Total:	3030h
Carga Horária Optativa Mínima:	480h
Carga Horária Complementar Mínima:	190h
Carga Horária Obrigatória Atividade Acadêmica	0h
Específica:	
Carga Horária Máxima de Componentes Eletivos:	600h
Carga Horária Máxima por Período Letivo:	450h
Prazo Para Conclusão (em semestres):	Mínimo: 10 Médio: 10 Máximo: 14

**ANEXO XLV: Carga horária total obrigatória da UFPB (João Pessoa/PB)**

- 1) Conteúdo Básico Profissional = 2.625 horas
- 2) Conteúdo Complementar Obrigatório - 1.140 horas
- 3) Conteúdo Complementar Optativo = 180 horas
- 4) Conteúdo Complementar Flexível = 300 horas

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 4.245 HORAS

## ANEXO XLVI: Carga horária da disciplina Introdução ao Direito I da UFPB (João Pessoa/PB)

**Componente Curricular:** 1502207 - INTRODUCAO AO DIREITO I

**Créditos:** 4 créditos

**Carga Horária:** 60 horas

**Unidade Responsável:** CCJ - DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

**Tipo do Componente:** DISCIPLINA

**Ementa:** *ementa não cadastrada*

## **ANEXO XLVII: Conteúdo da disciplina Introdução ao Direito I da UFPB (João Pessoa/PB)**

### **Conteúdo:**

#### **UNIDADE 01**

Fundamentos da Teoria do Direito. 1.1. Multiplicidade conceitual do fenômeno jurídico. 1.2. Formação histórica do direito moderno: fenômeno social e universal. 1.3. Direito e Estado. Sistemas jurídicos contemporâneos. 1.4. Epistemologia jurídica: dogmática e zetética. 1.5. Direito e justiça. 1.6. Grandes Divisões do Direito.

#### **UNIDADE 02**

Norma Jurídica: modelos e paradigmas. 2.1. Direito e moral: teses de separação e conexão. 2.2. Teoria da Norma Jurídica: ainda a questão das normas de conduta social. 02 2.3. Natureza e função da norma jurídica (função social da dogmática jurídica). 2.4. A (20h/a) estrutura lógica da norma jurídica. 2.5. Classificação das normas jurídicas. 2.6. Âmbitos de validade normativa e pluralidade analítica. 2.7. Constitucionalização do direito.

#### **UNIDADE 03**

O ordenamento jurídico. 3.1. Teoria do ordenamento jurídico. 3.2. Processos de criação e manifestação do direito: classificações. 3.3. O processo legislativo. 3.4. Poder Jurisdicional: Jurisprudência e precedentes judiciais. 3.5. Negócios jurídicos ou acordos de vontade. 3.6. Os tratados e demais documentos de Direito Internacional. 3.7. Doutrina e outras espécies de fontes normativas. 3.8. As teorias críticas do Direito.

**ANEXO XLVIII: Carga horária total obrigatória da UFCG (Sousa/PB), disciplinas "formação fundamental"**

**1. COMPONENTES CURRICULARES BÁSICOS OBRIGATÓRIOS**

**1.1. EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL – 480 horas – 12,60%**

COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Antropologia Jurídica	02	30	-
História do Direito	02	30	-
Ciência Política	04	60	-
Criminologia	02	30	-
Direito Romano	02	30	-
Economia Geral e Política	02	30	-
Ética Geral e Profissional	02	30	-
Filosofia Geral e do Direito	04	60	-
Psicologia Jurídica	02	30	-
Sociologia Geral e Jurídica	04	60	-
Metodologia da Pesquisa em Direito I	04	60	-
Metodologia da Pesquisa em Direito II	02	30	Metodologia da Pesquisa em Direito I
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>480</b>	-

**ANEXO XLIX: Carga horária total obrigatória da UFCG (Sousa/PB), disciplinas  
"formação profissional"**

**1.2 EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – 2.430 horas – 63,78%**

<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
Direito Administrativo I	04	60	Direito Constitucional I
Direito Administrativo II	04	60	Direito Administrativo I
Direito Administrativo III	02	30	Direito Administrativo II
Direito Agrário	02	30	Direito Civil V
Direito Ambiental	04	60	Direito Administrativo II
Direito Civil I	04	60	Introdução ao Estudo do Direito I
Direito Civil II	04	60	Direito Civil I
Direito Civil III	04	60	Direito Civil II

**ANEXO L: Carga horária total obrigatória da UFCG (Sousa/PB), disciplinas  
“complementar obrigatórias”**

**2. COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS**  
**- 330 horas – 8,66% -**

<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
Prática Jurídica I	05	75	Direito Processual Civil II
Prática Jurídica II	05	75	Direito Processual Penal I
Prática Jurídica III	05	75	Prática Jurídica I; Prática Jurídica II
Prática Jurídica IV	05	75	Prática Jurídica I; Prática Jurídica II
Trabalho de Conclusão de Curso	02	30	Metodologia da Pesquisa em Direito II
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>330</b>	<b>-</b>